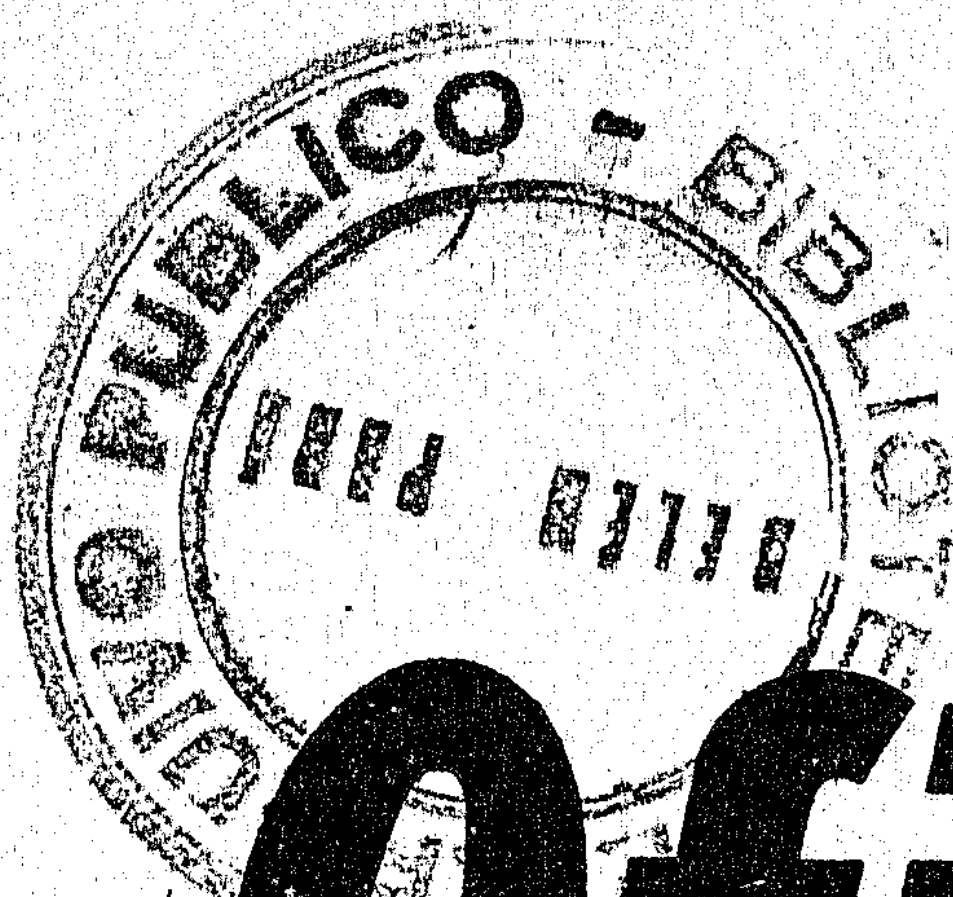


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 94º DA REPÚBLICA - Nº 25.150 BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 5.101, 5.105 e 5.106

DECRETOS Nºs. 3.092, 3.093,
3.095 e 3.096

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIA

Da Fundação dos Terminais Rodoviários
do Estado do Pará - FTERPA.

DECISÃO COREN-PA 48/83

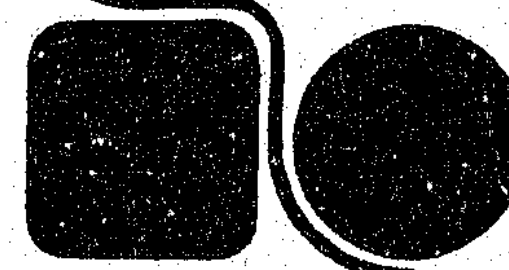
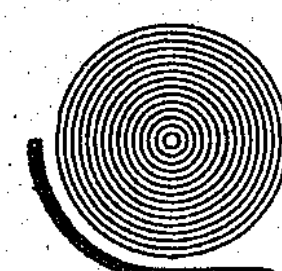
Do Conselho Regional de Enfermagem
do Pará.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Do Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Pará.

2 Cadernos

32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.101 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983

Declara e reconhece de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural de Tucumã, instituição de direito privado com personalidade jurídica, sede e foro no Município de São Félix do Xingú.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada e reconhecida de Utilidade Pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, a Associação Cultural do Tucumã, instituição de direito privado, personalidade definida, com sede e foro no Município de São Félix do Xingú.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3975)

LEI Nº 5.105 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre as alíquotas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíquotas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias previstas na Resolução nº 129, de 28 de novembro de 1979, com as alterações estabelecidas pelas Resoluções nºs 007, de 22 de abril de 1980 e 364, de 01 de dezembro de 1983, do Senado Federal, são as seguintes:

I - 17% (dezessete por cento), nas operações internas e interestaduais;

II - 13% (treze por cento), nas operações de exportação;

III - 12% (doze por cento), nas operações interestaduais que destinem mercadoria a contribuintes para fins de industrialização ou comercialização.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3975)

LEI Nº 5.106 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

Incorpora modificações à sistemática do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, nas operações sobre a circulação de cigarros, passará a incluir, gradualmente, o valor do Imposto Sobre Produtos Industrializados, de competência da União, nas seguintes proporções:

I - 1/3 (um terço) no exercício de 1984;

II - 2/3 (dois terços) no exercício de 1985;

III - Integralmente, a partir do exercício de 1986.

Art. 2º - As atividades comerciais, industriais e de produção agropecuária ou extrativista caracterizam, cada uma, a área territorial contínua e pelo mesmo titular.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não inclui os empreendimentos agro-industriais, de qualquer natureza, que beneficiem sua própria produção.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá os atos adjetivos necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3975)

DECRETO Nº 3092 DE 20 DE DEZEMBRO DE

1983.

Autoriza o Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado a promover a reclassificação e equiparação do pessoal da autarquia.

O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.438 de 12 de dezembro de 1972, que transformou a Imprensa Oficial do Estado em entidade autárquica;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o quadro funcional da I.O.E., às suas reais necessidades, compatível com a realidade atual;

CONSIDERANDO a urgência de medidas que possam corrigir distorções existentes no quadro de pessoal vigente;

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Ofício nº 521/83-GAB/PRES.;

DECRETA:

Art. 1º - O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado - I.O.E. fica autorizado a promo-

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735
Belém - Pará**

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 54.000,00
Semestral	Cr\$ 27.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 94.500,00
Semestral	Cr\$ 48.000,00

D.O número atrasado por ano, aumenta Cento e Trinta Cruzeiros (Cr\$ 130,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 2.850,00

Preço da Página: Cr\$ 319.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 220,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORÁNDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque. Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

ver a reclassificação e equiparação do pessoal da Autarquia, corrigindo distorções existentes no quadro funcional.

Art. 2º — As providências de que trata o artigo anterior, serão formalizadas através de portarias da presidência, utilizando os critérios constantes do Ofício nº 521/83-GAB/PRES.

Art. 3º — Os efeitos deste ato terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1984.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3093 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983.

Homologa a Resolução nº 004, de 20 de dezembro de 1983, da Imprensa Oficial do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 004, de 20 de dezembro de 1983, da Imprensa Oficial do Estado que dispõe sobre a reformulação da Estrutura de Cargos da I.O.E.

Art. 2º — Os efeitos da Resolução homologada por este ato, terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983.

Dispõe sobre a reformulação da Estrutura de Cargos da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei 4438, de 12 de dezembro de 1972 em seu art. 9º estabelece obrigatoriedade desta Autarquia, através a Secretaria de Estado de Administração, de propor a tabela de cargos, funções e empregos, bem como suas alterações, à aprovação do Governador do Estado;

CONSIDERANDO que esta Presidência através o Ofício nº 521/83, de 06 do fluente solicitou autorização para promover as reformulações e equiparações do pessoal que compõe o quadro funcional da I.O.E.;

CONSIDERANDO que se fazia necessário promover a correção das distorções existentes no quadro de cargos, funções e empregos, a fim de possibilitar o melhor desempenho e maior rendimento do trabalho;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Imprensa Oficial do Estado goza de autonomia administrativa e financeira e que as despesas das reformulações e equiparações propostas se conformam com o real comportamento da receita orçamentária da Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º — A Estrutura de cargos da Imprensa Oficial do Estado — I.O.E., passa a ser constituída de cargos em comissão, funções gratificadas e empregos permanentes, agrupados em categorias funcionais, desdobradas em classes, conforme a seguir especificadas:

I - EMPREGOS PERMANENTES	CLASSES/CÓDIGO
Categorias Funcionais	
a) Atividades de Nível Superior - ANS	- TÉCNICO, TEC-00
b) Atividades de Apoio Administrativo - AAA	- Técnico de Contabilidade - TCO - 01 - Assistente de Administração - ASA-02 - Agente Arrecadador - AGA-03 - Telefonista - TEL-04
c) Atividades Operacionais-AO	- Motorista - MOT-05 - Agente de Conservação-AGC-06 - Auxiliar de Serviços Gerais - ASG-07
d) Atividades de Produção - AP	- Redator - RED-08 - Revisor - REV-09 - Ilustrador - ILU-10 - Diagramador - DIG-11 - Pesquisador - PEQ-12
e) Atividades Gráficas - AG	- Operador Gráfico - OPG - 13 - Inspetor de Produção Gráfica - IPG-14 - Tec. Planejamento Gráfico - TPG-15
II - CARGOS EM COMISSÃO	
a) Direção e Assessoramento Superior - DAS	- Diretor Presidente - DAS-01 - Diretor de Departamento-DAS-02 - Chefe de Gabinete-DAS-03 - Assessor - DAS - 04
III - FUNÇÕES GRATIFICADAS-FG	FUNÇÃO/SÍMBOLO
a) Direção e Assistência Intermediária - DAI	- Chefe de Divisão - DAI-01 - Chefe de Seção - DAI-02 - Chefe de Turmas - DAI-03 - Secretária do Presidente - Secretária do Departamento

Art. 2º — Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se:

I — CATEGORIA FUNCIONAL — Conjunto de atividades desdobradas em classe, identificadas pelas atribuições e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

II — CLASSE — Conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

III — NÍVEL — Posição salarial da classe.

Art. 3º — As atribuições das classes, assim como, os requisitos exigíveis para as mesmas serão definidas por ato próprio do Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, obedecendo o grau de complexidade e o nível de escolaridade indispensáveis ao seu desempenho.

Art. 4º — A posição do servidor na nova sistemática será definida em função do desempenho das atividades exercidas no momento da implantação desta Resolução.

Art. 5º — A Categoria Funcional DIREÇÃO e ASSESSORAMENTO SUPERIOR é constituída por

cargos de provimento em comissão, visando ao atendimento dos encargos de alto nível de direção e assessoramento, os quais são definidos em função da estrutura organizacional básica da I.O.E.

Art. 6º — A Categoria Funcional DIREÇÃO e ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA é constituída pelas Funções Gratificadas, visando atender os encargos de Chefia e Assistência de Unidades a nível operacional da estrutura.

Parágrafo Único — As Funções Gratificadas de que trata o "caput" deste artigo são privativas de servidor da I.O.E., ocupante de emprego permanente e sua designação dependerá de ato próprio do Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado.

Art. 7º — As Gratificações de Funções até então percebidas, referentes aos encargos da categoria funcional Direção e Assistência Intermediária, ficam absorvidas, em cada caso, pelos salários fixados para as diversas categorias funcionais constituídas de empregos permanentes.

Art. 8º — À medida que a Categoria Funcional — Direção e Assistência Intermediária for sendo implantada, serão extintos e suprimidos as funções gratificadas e os cargos em comissão correspondentes e não alcançados pela transformação.

Art. 9º — O nível salarial das classes de empregos permanentes fica fixado na forma da Tabela I desta Resolução.

Art. 10 — O vencimento dos cargos de provimento em comissão integrantes da Categoria Funcional Direção e Assessoramento Superior é o fixado na Tabela II desta Resolução.

Art. 11 — Os valores das funções gratificadas passam a ser especificados na Tabela III desta Resolução.

Art. 12 — O regime jurídico do pessoal da Imprensa Oficial do Estado — I.O.E. é o da legislação trabalhista.

Art. 13 — O ingresso de servidor na classe inicial da Tabela de Empregos Permanentes da I.O.E., far-se-á mediante concurso público ou prova de habilitação de caráter competitivo, cujas instruções específicas serão propostas pelo seu Diretor Presidente e aprovadas pelo Conselho de Administração, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Administração — SEAD.

Art. 14 — Os níveis de salários e de vencimentos, assim como, os valores das funções gratificadas serão reajustados de acordo com as orientações estabelecidas pelo Conselho de Política Salarial do Estado.

Art. 15 — A jornada de trabalho para o pessoal da I.O.E. será de oito (8) horas diárias.

Art. 16 — O acesso às classes superiores far-se-á mediante o processo de promoção vertical, quando preenchidos os requisitos das respectivas classes e mediante prova de habilitação de caráter competitivo e eliminatório.

Parágrafo Único — A regulamentação específica de processo de que trata o "caput" deste artigo será estabelecida por ato próprio do Diretor Presidente da I.O.E.

Art. 17 — As formações profissionais da Classe Técnico integrante da Categoria Funcional Atividades de Nível Superior-ANS, são as seguintes:

- I — Assistente Social
- II — Relações Públicas

- III — Biblioteconomista
- IV — Bacharel em Direito
- V — Contador
- VI — Dentista
- VII — Economista
- VIII — Médico
- IX — Técnico de Administração

Art. 18 — A representação a que fazem jus os ocupantes dos cargos de Diretor Presidente, Diretores de Departamento e Chefe de Gabinete é de 50% (cinquenta por cento).

Art. 19 — Fica mantida a gratificação de nível superior aos ocupantes de empregos integrantes da Classe da Categoria Funcional Atividades de Nível Superior-ANS e Direção e Assessoramento Superior.

Art. 20 — Permanecem em vigor todas as vantagens anteriormente estabelecidas aos servidores

da Imprensa Oficial do Estado — I.O.E., em leis, decretos, resoluções e portarias.

Art. 21 — Os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução serão atendidos com recursos próprios vinculados ao orçamento da I.O.E.

Art. 22 — O Diretor do Departamento Administrativo da I.O.E. fica autorizado a adotar as providências indispensáveis para implementação da presente Resolução com acompanhamento contínuo da SEAD.

Art. 23 — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, depois de homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado. Imprensa Oficial do Estado, 20 de dezembro de 1983.

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN
Diretor Presidente da I.O.E.

TABELA I
EMPREGOS PERMANENTES

Nº DE ORDEM	CLASSE/CÓDIGO	NÍVEL SALARIAL Cr\$
01	TÉCNICO, TEC-00	186.000,00
02	TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TCO-01	100.000,00
03	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, ASA 02	90.000,00
04	AGENTE ARRECADADOR, AGA-03	170.000,00
05	TELEFONISTA, TEL-04	80.000,00
06	MOTORISTA, MOT-05	70.000,00
07	AGENTE DE CONSERVAÇÃO, AGC-06	72.000,00
08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ASG-07	60.000,00
09	REDATOR, RED-08	219.000,00
10	REVISOR, REV-09	149.000,00
11	ILUSTRADOR, ILU-10	149.000,00
12	DIAGRAMADOR, DIG-11	149.000,00
13	PESQUISADOR, PEQ-12	149.000,00
14	OPERADOR GRÁFICO, OPG-13	100.000,00
15	INSPEÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA, IPG-14	160.000,00
16	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO GRÁFICO, TPG-15	160.000,00

TABELA II
CARGOS EM COMISSÃO

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO Cr\$
01	DIRETOR PRESIDENTE, DAS-01	572.000,00
02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DAS-02	480.000,00
03	CHEFE DE GABINETE, DAS-03	200.000,00
04	ASSESSOR, DAS-04	180.000,00

TABELA III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO/SÍMBOLO	VALOR Cr\$
01	CHEFE DE DIVISÃO, DAI-01	60.000,00
02	CHEFE DE SEÇÃO, DAI-02	50.000,00
03	CHEFE DE TURMAS, DAI-03	40.000,00
04	SECRETÁRIA DO PRESIDENTE	60.000,00
05	SECRETÁRIA DE DEPARTAMENTO	50.000,00

DECRETO Nº 3095 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983
Estabelece o valor da UFEPA, para vigorar no exercício financeiro de 1984.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, Inciso IV, da Constituição Política do Estado, e na conformidade do art. 59, § 2º, da Lei nº 4965, de 28 de maio de 1981.

DECRETA:

Art. 1º — Fica estabelecido em Cr\$ 8.128,00 (oito mil, cento e vinte e oito cruzeiros), o valor da UFEPA - Unidade de Valor Fiscal do Estado do Pará, para vigorar no exercício financeiro de 1984.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3096 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983
Dispõe sobre a jurisdição e Sede das Regiões Fiscais do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, Inciso IV, da Constituição do Estado

DECRETA:

Art. 1º — Os órgãos regionais e respectivas áreas de jurisdição, a que se refere o Decreto nº 2988, de 21 de outubro de 1983, passam a constituir-se em oito (8) Regiões Fiscais, com a seguinte distribuição.

1ª REGIÃO

Ananindeua, Belém, Benevides, Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure.

Sede: Belém

2ª REGIÃO

Augusto Corrêa, Bragança, Capanema, Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Maga-

Ihães Barata, Maracanã, Marapanim, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Salinópolis, Santarém Novo, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Francisco do Pará, Vigia e Vizeu.

Sede - Castanhal

3ª REGIÃO

Itupiranga, Jacundá, Marabá, São João do Araguaia e Tucuruí.

Sede: Marabá

4ª REGIÃO FISCAL

Alenquer, Almeirim, Altamira, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Obidos, Oriximiná, Porto de Moz, Prainha, Santarém e Senador José Porfírio.

Sede: Santarém

5ª REGIÃO FISCAL

Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Chaves, Currallinho, Gurupá, Melgaço, Oeiras do Pará, Portel e São Sebastião da Boa Vista.

Sede: Breves

6ª REGIÃO FISCAL

Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Bujaru, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju, Muana e Tomé-Açu.

Sede: Abaetetuba

7ª REGIÃO FISCAL

Conceição do Araguaia, Redenção, Rio Maria, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu e Xinguara.

Sede: Redenção

8ª REGIÃO FISCAL

Bonito, Capitão Poço, Irituba, Ourém, Paragominas, Rondon do Pará, São Domingos do Capim e São Miguel do Guamá.

Sede: Paragominas

Art. 2º — A organização e a competência dos órgãos fazendários que integram as Regiões Fiscais a que alude o artigo anterior, continuarão a ser definidas nos diplomas legais que estabelecem a estrutura, atribuições e funcionamento da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º — A Secretaria de Estado da Fazenda terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data

da publicação deste Decreto, para promover a implantação da 8ª Região Fiscal, ora criada, permanecendo em decurso o prazo previsto no Decreto nº 2988, de 21 de outubro de 1983, para organização e funcionamento da 7ª Região Fiscal.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2988, de 21 de outubro de 1983 e demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O Governador do Estado, resolve autorizar MÁRIO DA COSTA BARBOSA, titular da Fundação do Bem Estar Social do Pará, a viajar para Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo no período de 07 a 17 de dezembro do corrente ano, a fim de tratar de assuntos particulares, devendo responder pelo expediente da referida Fundação o Dr. ARIBERTO VENTURINI, durante o impedimento do titular.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O Governador do Estado, resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público o Cargo de Arquiteto, Código GEP-ANSA-601.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 14.11.83, que remanejou ARTÊMIO CASTRO DOS SANTOS, Adjunto de Promotor, para o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, com lotação no Município de Cametá - SEDUC.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O Governador do Estado, resolve remanejar de acordo com o § 2º do art. 216, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ARTÊMIO CASTRO DOS SANTOS, Adjunto de Promotor, para o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, com lotação no Município de Limoeiro do Ajuru, SEDUC.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O Governador do Estado, remover de acordo com o art. 188, item I, da Lei nº 5008, de 10.12.81, (Código da Organização Judiciária do Estado do Pará) e pelo critério de antiguidade a bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Santarém - 1ª Vara, para a Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O Governador do Estado, resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, CARLOS ALBERTO DA SILVA para exercer em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O Governador do Estado, resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MANOEL WALFIR SILVA para exercer em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Motorista, Código GEP-TP-101.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O Governador do Estado, resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, II, da lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, VALRY BITTENCOURT FERREIRA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Ações Especiais, Código GEP-DAS 011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, YEHUDA BENGUIGUI, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Ações Especiais, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado do Pará

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O Governador do Estado, resolve nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.83, AFONSO SERRÃO RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O Governador do Estado, resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ ROBERTO RAIOL CAVALCANTE para exercer em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O Governador do Estado, resolve nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, BENEDITO PENALVA DO AMOR DIVINO, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe A, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Centro Regional de Saúde, 2ª Região, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O Governador do Estado, resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO BARBOSA BORGES do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O Governador do Estado, resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ PADILHA DA COSTA do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital de Iborá, no Município de Augusto Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O Governador do Estado resolve, exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ RUBENS BARRETO DE SOUZA do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O Governador do Estado, resolve exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, WANDIK GOMES AMANAJÁS, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, ANTÔNIO VALENTIN COSTA para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital do Quatipuru, no Município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, ANTÔNIO BARBOSA BORGES para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, LAURIANO PASSOS MOURA, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Aveiro,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Segurança Pública

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 096/83-CMG DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1982, ao servidor André Bolonha Fluzza de Mello, funcionário da Secretaria de Estado de Planejamento, colocado à disposição da Governadoria do Estado, no período de 15.12 a 13.01.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Casa Militar da Governadoria do Estado, 12 de dezembro de 1983.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA Cel. PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 3951)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 — I e II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III, IV, V, VI, VII e VIII

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. (F T E R P A)

PORTARIA Nº 168 DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1983.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pelo Artº 4º da Resolução nº 126, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 52, de 20.08.1969, publicado no Diário Oficial nº 21.607, de 22.08.1969.

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pelo Artº da Resolução nº 126, de 21.10.1982, do Conselho de Administração desta Fundação, homologada pelo Decreto nº 2631, de 30.12.1982.

RESOLVE:

I- Fica aberto no corrente exercício, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 42.000.000,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a reforço de verbas no orçamento vigente, a saber:

52.00- FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.

52.01- DIREÇÃO GERAL.

ATIVIDADE: 16885762.001 - FUNCIONAMENTO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS.

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.1.1.01 - VENC. E VANT. FIXAS Cr\$ 34.000.000,00

3.1.1.1.02 - DESP. VARIÁVEIS Cr\$ 3.400.000,00

3.1.3.2.00 - OUTROS SERV. E ENCARGOS Cr\$ 4.000.000,00

52.02- ENCARGOS GERAIS DA FTERPA.

ATIVIDADE: 16844942.003 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP.

NATUREZA DA DESPESA: 3.2.3.0.00 - CONTRIB P/FORMAÇÃO DO PATRIM. DO SERV. PÚBLICO Cr\$ 600.000,00

TOTAL: Cr\$ 42.000.000,00

II- Os recursos necessários à execução deste crédito, correção à conta das disponibilidades financeiras da FTERPA, como segue:

2.1 - anulação total e parcial de Dotações Orçamentárias:

52.00- FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.

52.01- DIREÇÃO GERAL.

ATIVIDADE: 1688576.2001 - FUNCIONAMENTO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS.

NATUREZA DA DESPESA - 3.1.2.0.00 - MATERIAL DE CONSUMO Cr\$ 1.000.000,00

3.1.3.1.00 - REM. DE SERVIÇOS

PESSOAIS Cr\$ 1.300.000,00

4.1.1.0.00 - OBRAS E INSTALAÇÃO Cr\$ 1.400.000,00

4.1.2.0.00 - EQUIP. E MAT.

PERMANENTE Cr\$ 900.000,00

4.1.9.2.00 - DESPESAS DE EXERC.

ANTERIORES Cr\$ 200.000,00

PROJETO: 16080351.002 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE EMPRESA.

NATUREZA DA DESPESA: 4.2.5.0.00 - AQUISIÇÃO DE TIT. REPRES. DE CAPITAL JÁ

INTEGRALIZADO Cr\$ 700.000,00

52.02 - ENCARGOS GERAIS DA FTERPA.

ATIVIDADE: 16814862.002 - ASSITÊNCIA AO SERVIDOR.

NATUREZA DA DESPESA - 3.2.5.9.00 - OUTRAS TRANSF. A PESSOAS Cr\$ 100.000,00

3.2.9.2.00 - DESP. DE EXERCÍCIOS ANTE-

RIORES Cr\$ 200.000,00

2.2 Nos termos do Inciso II, do Parágrafo I, Artº 43, da Lei Federal nº 4320,

17 de março de 1964 Cr\$ 36.200.000,00

TOTAL Cr\$ 42.000.000,00

III- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO

ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1983.

ENGº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

(Ext. nº 0655 Reg. nº 6193 Dia 26.12.83)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO COREN-PA 48/83

Altera os índices fixados pela DECISÃO COREN-PA 01/82, para quantificação dos valores das taxas correspondentes aos serviços prestados pelo COREN-PA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, e no art. 10 da Resolução COFEN-76 cumprindo deliberação do Plenário, em sua 88ª Reunião Ordinária, DECIDE:

I - Os incisos II e III da decisão COREN-PA 01/82, passam a ter a seguinte redação:

II - Os índices adotados relacionam-se ao Maior Valor de Referência vigente no País.

III - Ficam adotados os seguintes índices para as taxas a que se refere a presente decisão:

1 - Inscrição de pessoa física:

Quadro I	0,5 MVR
Quadro II	0,4 MVR
Quadro III	0,3 MVR
2 — Registro de estabelecimento (empresa) pertencente a pessoa jurídica	1 MVR
3 — Carteira Profissional de Identidade:	
3.a — expedição	
3.a.a — Formato livreto	0,2 MVR
3.a.b — Formato Cédula	0,08 MVR
3.b — Substituição ou 2ª via:	
3.b.a — Formato livreto	0,3 MVR
3.b.b — Formato cédula	0,10 MVR
4 — Certidão de:	
4.a — Registro de	
4.a.a — Diploma	0,3 MVR
4.a.b — Certificado	0,3 MVR
4.a.c — Franquia Provisória	0,3 MVR
4.a.d — Carta de Provisão	0,2 MVR
4.a.e — Honraria	0,3 MVR
4.a.f — Estabelecimento (empresa) pertencente a pessoa jurídica	0,3 MVR
4.b — Outros atos	0,1 MVR
4.c — Cancelamento de:	
4.c.a — Registro de estabelecimento (empresa) pertencente à pessoa jurídica	0,3 MVR
4.c.b — Carta de Provisão	0,2 MVR
4.d — Despacho em processo ético ou administrativo	0,3 MVR
4.e — Sentença em processo ético	0,3 MVR
4.f — Acórdão em processo ético	0,3 MVR
II — A presente decisão, devidamente homologada pelo COFEN, entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.	

Belém, 20 de outubro de 1983.

MARIA DE RIBAMAR LOPES ARANHA
Presidente
CELINA LIMA SILVA
Secretária

Homologada pela decisão COFEN-19, de 30.11 83.

(T. nº 02835. Reg. nº 6198. Dia: 26.12.83)

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD

RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 067/83 DE 31.10.1983.

O Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados - CPD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 014/83 de 27 de outubro de 1982, do Conselho de Administração do Centro de Processamento de Dados e Decreto nº 2750 de 14 de março de 1983.

1 - Fica aberto Crédito Suplementar de Cr\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a reforço de verba do Orçamento vigente a saber.

Órgão	01,00	Processamentos de Dados
Unidade Orçamentária	01,01	Direção Geral
Atividades: 030070242001		Serviço de Processamento de Dados
Natureza da Despesa:		
3111 - Pessoal Civil		
3111,01 Vencimentos e Vantagens Fixa		Cr\$ 70.000.000,00
TOTAL		70.000.000,00

(SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

2 - Os recursos necessários a execução do presente crédito, correrão a conta das seguintes fontes:

2.1 - Excesso de Arrecadação nos termos inciso II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17.03.64.

2.2 - Anulação Parcial da Dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no inciso III, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17.03.64, a seguir discriminada:

Órgão 01.00 - Centro de Processamento de Dados
Unidade Orçamentária 01.01 - Direção Geral
Atividade: 03070242001 - Serviço de Processamento de Dados.

4000 - Despesas de Capital

4120 - Equipamentos de Material Permanente
Cr\$ 27.480.000,00 (VINTE E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS)

3 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

(Ext. nº 0656 Reg. nº 6196 Dia 26.12.83)

CLUBE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ CCSPMPA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convoco os senhores associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 07 (sete) de janeiro de 1984, na Sede Campestre do Clube, Estrada do Quarenta Horas - Travessa Santa Maria - Núcleo Icuí-Guajará, obedecendo à seguinte ordem;

1º - leitura do balancete geral do exercício,

2º - Eleição e Posse do Novo Conselho Fiscal (Efetivo e Suplente),

3º - Eleição da Nova Diretoria Administrativa, para o biênio 1984 a 1986,

4º - A reunião em sua primeira Convocação será às 08:00 horas, não havendo quorum, em segunda e última Convocação às 09:00 horas, com qualquer número;

5º - Serão realizadas no dia 04 de janeiro de 1984, eleição nas OPMs do Interior, compreendidas de Marabá, Concelção do Araguaia, Castanhal e Tucuruí;

6º - A Eleição do Interior, será procedida através de voto secreto depositado pelo associado em urna, que devidamente lacrada, após a votação, será enviada para a sede central, onde se processará a contagem de votos perante a Assembléia Geral Ordinária, no dia 07 de janeiro de 1984.

Belém - Pará, 15 de dezembro de 1983

JOSÉ CORRÊA DE MEDEIROS

Presidente

FRANCISCO PARENTE PINTO

Dir. Administrativo

(G, Reg. nº 3981)

ANÚNCIOS

FAZENDAS ASSOCIADAS TO AGROPECUÁRIA S/A. ZULSA
CNPJ nº 02.241.220/0001-45
MATRIZ DE INVESTIMENTO

Senhores Acionistas, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial levantado em 31 de Dezembro de 1.982, acompanhado das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, referente ao exercício findo naquela data, tudo em conformidade com o dia posto na Lei nº 6.404 de 15.12.76.-

Balço (F.A.) 29 de Abril de 1.983.-

BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.982

		P A S S I V O	
		1.982	1.981
1. CIRCULANTE	1.1. Fornecedores	-0-	50.011,10
	1.2. Encargos Sociais	4.360,00	1.908,00
	1.3. Outras Contas	-0-	8.204,00
		4.360,00	60.123,10
	2.1. Créditos de Acionistas	11.967.786,67	11.223.786,67
2. ELIGÍVEL A LONGO PRAZO		11.967.786,67	11.223.786,67
3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.1. Capital Social	47.832.510,00	24.458.000,00
	3.2. Capital à Realizar	(7.174.876,00)	(3.668.700,00)
	3.3. Reservas de Capital	50.845.455,26	23.137.102,94
		91.503.089,26	43.926.402,94
T O T A L D O P A S S I V O		103.473.236,63	53.210.212,71

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINIS EM

		1.982	1.981
		31 DE DEZEMBRO DE 1.982 e 1.981.-	
1. RECEITA OPERACIONAL	1.1. Vendas de Produtos e Serviços	12.106.000,00	-0-
	1.2. Produção de Bovinos	9.840.000,00	5.590.000,00
	1.3. Recria de Bovinos	2.982.000,00	1.560.000,00
2. RECEITA OPERACIONAL BRUTA		24.928.000,00	7.140.000,00
3. DEPENDÊNCIA DE VENDAS	3.1. Custo das Vendas	11.144.000,00	-0-
	3.2. Custo do Rebanho	8.430.846,41	5.058.638,99
4. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		5.353.153,59	2.081.361,01
5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS		3.379.942,77	2.103.494,99
		1.313,00	127.815,28
6. DESPESAS FINANCEIRAS		88.783,00	82.956,00
		1.240.320,00	15.750,00
8. CONSERVAÇÃO DAS OBRAS		438.888,11	392.601,45
		3.906,71	(647.656,72)
9. DEPRECIAÇÃO		3.906,71	1.877,50
10. LUCRO OPERACIONAL		-0-	1.877,50
11. RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		-0-	-0-
12. RESULTADO DA CORR. MONET. ANT. 185		(9.193.047,94)	(7.620.200,01)
13. LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		(9.189.141,23)	(8.265.979,23)

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS EXERCÍCIOS FINIS EM

		1.982	1.981
		31 DE DEZEMBRO DE 1.982 e 1.981.-	
1. ORIGENS	Das Operações		
	Lucro Líquido do Exercício	-0-	-0-
	Receitas: Depósitos (Créditos) que não afetam o Capital Circulante Líquido:		
	- Depreciações	438.888,11	392.601,45
	- Correção Monetária do Balanço	9.193.047,94	7.620.200,01
2. APLICAÇÕES	Do Ativo Imobilizado		
	- Custo Contábil dos Bens Balçados	220.746,55	47.619,00
	- Depreciação	9.189.141,23	8.265.979,23
	- Depreciação	9.189.141,23	8.265.979,23
	- Depreciação	9.189.141,23	8.265.979,23
Total das Origens		10.596.982,60	15.401.404,47
2. APLICAÇÕES	Do Ativo Imobilizado		
	- Integralização de Capital	744.000,00	744.000,00
	- Aumento em Créditos de Acionistas	744.000,00	744.000,00
	- Aquisição de bens do Ativo Imobilizado	250.000,00	5.559.562,50
	- Transferência/circulante de dívidas a Longo Prazo	-0-	-0-
Total das Aplicações		1.738.000,00	13.025.562,50
Acréscimo/Decréscimo no Cap.Circ.Líquido		1.157.541,37	1.565.862,74

Está conforme o original lavrado em livro próprio devidamente autenticado na Junta Comercial do Estado do Pará
Paulo Petroccelli - Secretário "ad-hoc".
Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da segunda turma, reunida em 15.12.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1957/83 a 1ª via presente da Ata de CITREQ S/A Importação e Exportação e Administração.

Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Atas de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 20 de julho de 1983.
Aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, na sede Social da CITREQ S/A - Importação e Exportação e Administração, Rua Santo Antonio, 432, 13º andar, nesta cidade, reuniram-se os acionistas devidamente convocados por edital publicado no Imprensa Oficial do Estado nos 05, 06, 07, do mês de julho de corrente ano, re-presentando mais de dois treços do capital social, conforme se verifica no livro de Presença, assumindo a Presidência dos trabalhos o Sr. Antonio Alves Velho, que convidou a mim, Paulo Petroccelli, para secretária-lo nos trabalhos, na condição de secretário "ad-hoc". Assim constituída a mesa, deu-se início aos trabalhos, determinando o Sr. Presidente que fosse procedida a leitura do edital de Convocação, cujo termos são os seguintes: CITREQ S/A - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - CGC(MF)-04.901.153/0001-60-ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO, Pela presente convocamos os senhores acionistas de CITREQ S/A - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO para cumulativamente na sede social, à Rua Santo Antonio, 432, 13º andar, nesta cidade de Belém-PA., no dia 20 de julho de 1983, às 17:00 horas, deliberam sobre as seguintes matérias: I- Em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a) Tomada de Contas da Diretoria * referente ao exercício de 1983, ano base de 1982, consubstanciada no Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras bem como Relatório da Diretoria; b) Aprovação da nova expressão monetária do Capital Social inclusive decidir sobre a sua capitalização; c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação dos honorários; d) O que Ocorrer, II - EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a) Aumento do Capital Social com a incorporação das reservas disponíveis, de acordo com a Lei 6.404 de 15.12.76; b) Consequente alterações dos Estatutos Sociais; c) Reratificação de todos os atos da gestão praticados pela Diretoria, tendo em vista a impossibilidade de realizá-los em tempo previsto em lei, por motivos alheios à suas vontades; d) Assuntos de interesse da Sociedade. Outrossim comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição no endereço acima os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, Belém, 5 de julho de 1983, A Diretoria. Finda a leitura do Edital acima transcrito, declarou o Presidente que ia submeter à apreciação e discussão pela Assembleia, os assuntos da Ordem do Dia, solicitando a mim para distribuir entre os presentes, uma cópia das Demonstrações Financeiras reletivas ao ano de 1982. Colocando a matéria em discussão, os senhores acionistas teceram comentários sobre a mesma, manifestando-se todos favoráveis. Colocados em votação foram os mesmos aprovados por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente submeteu à aprovação da Assembleia a nova aprovação da Assembleia a nova expressão monetária do Capital Social, sendo ela aprovada sem qualquer discórdia de votos. Ato contínuo o Senhor Presidente rogou aos seus pares a eleição dos Membros do Conselho de Administração, sendo reeleitos os seguintes: Antônio Alves Velho, Hermógenes Urdineia Conduru e Verena Velho Conduru Mendes cujo mandato irá até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária. Em prosseguimento o Senhor Presidente propôs que, a fixação dos honorários dos Administradores, fosse estipulada entre os mesmos, obedecendo, entretanto, o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, Ultimada a pauta, o Senhor Presidente facultou a palavra para quem quisesse fazer uso, e não o havendo, foi a Assembleia transformada em EXTRAORDINÁRIA. O Senhor Presidente expôs o objetivo da Convocação, tendo em vista a impossibilidade da realização de todos os atos da gestão da Diretoria ou por ela praticados, em tempo previsto em lei, por motivos alheios às vontades, vem nesta ocasião reratificá-los, pedindo a mim secretário que procedesse a leitura da Ata de Assembleia Geral Ordinária, os assuntos de sua especialidade seriam ratificados através desta, no que atendi. Em seguida o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação as pções já aludidas, constatando-se a aprovação unânime e sem restrições. Dando prosseguimento o Senhor Presidente pediu que procedesse a leitura da proposta da Diretoria que está elaborada nos seguintes termos: Senhores Acionistas: A Diretoria da Empresa, desejando consolidar maiores recursos de capital, vem de submeter às suas apreciações a elevação do Capital da Sociedade de CR\$-108.800.000,00 (CENTO E OITO MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS) para CR\$-870.400.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), mediante a integralização do valor de CR\$-761.600.000,00 (SETECENTOS E SESENTA E NUN MILHÕES E SEICENTOS MIL CRUZEIROS) da Conta Reserva de Correção Monetária do Capital, dividido entre os acionistas na proporção de suas ações integralizadas; Em face do acima proposto se fez necessário que o artigo 4º do Estatuto Social passe a ter a seguinte redação: ARTIGO 4º CAPITAL E AÇÕES- O Capital Social autorizado é de CR\$- 870.400.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), representados por 640.000,000 (Seicentos e Quarenta Milhões) de ações, no valor nominal de CR\$ -1,36 (UM CRUZEIRO E TRINTA E SEIS CENTAVOS), nominativas endossáveis ou ao portador, conversíveis de uma forma em outra, à vontade dos acionistas. Os parágrafos no referido artigo permanecem inalterados. A seguir o Senhor Presidente submeteu a proposta da Diretoria acima transcrita a apreciação do plenário, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém 20 de julho de 1983. a) Paulo Petroccelli, secretário "ad-hoc", Antonio Alves Velho, Presidente da Assembleia, Hermógenes Urdineia Conduru, por si e por Importadora de Ferregons S/A, Léa Velho Conduru.

Paulo Petroccelli - "Secretário ad-hoc"

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 15.12.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1756-83 a 1ª via da presente Ata de CITREQ S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO Belém, 15 de dezembro de 1983. - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(T. nº 02838 - Reg. nº 6201 - Dia: 26.12.83)

ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZONIA S/A - ARTEMASA
CGC(MF)-04.972.626/0001-10

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZONIA S/A - ARTEMASA.

DATA, HORA, LOCAL:- 18 de dezembro de 1983, às 10:00 horas, na sede da Empresa, sito a Passagem John Engelhard nº 160, Rodovia Arthur Bernardes, nesta cidade.

DELIBERAÇÕES TOMADAS E ASSUNTOS TRATADOS:- Por unanimidade, foi reconside-

missão, subscrição e integralização, no ato e ocasião da subscrição, em 25 Salários de Referência vigentes internamente nas Empresas do Grupo.

Supragado para compor a Diretoria Executiva da Empresa, por unanimidade, o Sr. OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em 014.314.712-91, devidamente empossado, com mandato desde esta data até 30/04/84, fixada sua remuneração Ad-Referendum da próxima Assembleia Geral.

em 20 Salários de Referência vigentes internamente nas Empresas do Grupo.

Fixado em CR\$-37.000,00 a partir de 1º de novembro do corrente ano o Salário de Referência que serve de base para estabelecer a remuneração dos Senhores Diretores, Belém(PA), 17 de novembro de 1983. VALDEMIR AGUIAR MARTINS GOMES, DILERMANDO GUEDES CABRAL e FERNANDO CALVES MOREIRA.

Confere-se o original lançado em livro próprio.

FERNANDO CALVES MOREIRA
Conselheiro-Secretário.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em, 21/12/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1986-83 a 1ª via da presente Ata de Artesanato de Madeiras da Am. S/A.

Belém, 21 de 12 de 1983. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

FERNANDO CALVES MOREIRA
Conselheiro-Secretário.

Artisanato de Madeiras da Amazônia

21 12/83

Alfredo Ferreira Coelho

TRANSCATA S/A. TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO. (S)
CGC(MF)-04.821.013/0001-82

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE TRANSCATA S/A - TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO.

DATA, HORA, LOCAL:- 17 de novembro de 1983, às 14:00 horas, na sede da Empresa, sito à Av. Bernardo Sayão nº 138, nesta cidade.

DELIBERAÇÕES TOMADAS E ASSUNTOS TRATADOS:- Por unanimidade, aprovada a Renúncia da Diretora MARTA AURORA FONSECA TAVARES, e fixada 30/11/83 como sua saída efetiva da Diretoria. Eleito por unanimidade para preencher o cargo vago, o Sr. CLÁUDIO LOPES TAVARES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 1.142.312-2a. Via-SSP-GO, e CIC(MF) nº 028.517.332-49, que deixa a vaga, consequentemente, a Sub-Diretoria que ocupará somente até 30/11/83. Também foi fixada a Remuneração do novo Diretor, Ad-Referendum da próxima Assembleia Geral, em 25 Salários de Referência vigentes internamente nas Empresas do Grupo. Foi escolhido novo Sub-Diretor para exercer o cargo na vaga do Sr. CLÁUDIO, a partir de 01/12/83. A escolha, por unanimidade, recaiu sobre o nome do Sr. ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS GOMES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém-PA, à Av. Assis de Vasconcelos nº 787, Edif. "SEGALL", apto 1501, portador da Carteira de Identidade nº PA/31.037 e CIC(MF) nº 070.832.032-53, para o qual foi estabelecido, ainda Ad-Referendum da

próxima Assembleia Geral, que perceberá uma Remuneração no valor de 15 Salários de Referência vigentes internamente nas Empresas do Grupo. O Sub-Diretor eleito ocupará o cargo a partir de 19 de dezembro de 1983. O valor da remuneração do Sr. PAULO AGUIAR MARTINS GOMES, foi fixado em 25 Salários de Referência vigentes internamente nas Empresas do Grupo Ad-Referendum da próxima Assembleia Geral. Decidiu também este Colegiado fixar em Cr\$-37.000,00 o Salário de Referência que serve de base para estabelecer a remuneração dos Senhores Diretores, a partir de 19 de novembro de 1983. Decidiu-se que a remuneração do Sr. Presidente, deverá ser paga pelo exercício do cargo de Diretor Executivo, ao invés de sê-lo, como até a data, através do Conselho de Administração, embora respeitado o mesmo valor anteriormente fixado. Belém(PA), 17 de novembro de 1983. VALZEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES, DILERMANDO GUEDES CABRAL, OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES e FERNANDO CALVES MOREIRA, Confere com o Original lançado em livro próprio.

ma, reunida em 21/12/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1962-83 a 1ª via da presente Ata de Reunião.

Junta Comercial do Estado do Pará Belém, 21 de 12 de 1983

— JUCEPA —
Certifico que por decisão da Primeira Turma
Alfredo Fortes de Azevedo
Secretário Geral

(T. nº 02838 - Reg. nº 6201 - Dia: 26.12.83)

FAZENDA SÃO MIGUEL S/A

CGC/MF Nº 05.618.715/0001-26
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- Convocação -

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, no lugar denominado "São Miguel", no Município de Muana, às 10 horas do dia 29 do mês de dezembro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) elevação do capital social, com apropriação de recursos contábeis disponíveis; (II) alteração redacional do artigo 5º do Estatuto da Companhia, a fim de registrar o novo Capital social; (III) o que ocorrer.

Muana (PA), 19 de dezembro de 1983.

a) OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

Diretor Presidente

(Ext. nº 0638 Reg. nº 0638 Dias 21, 22 e 23.12.83)

CIA. BRASILEIRA AGRO-PASTORIL "CIBRAPA"

CGC MF Nº 04.787.677/0001-72
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam por este edital de Convocação, convidados os senhores acionistas da Cia. Brasileira Agro-Pastoril "CIBRAPA", a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30 de dezembro de 1983, às 16,00 horas, em sua sede social sita à Rua XV de Novembro, 226, 10º andar, conj. 1.004, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia - a) Eleição dos membros do Conselho de Administração, para o triênio de 1984/1986 e fixação de seus honorários; b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 06 de dezembro de 1983

MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA

Presidente

(Ext. nº 0643 - Reg. nº 6168 - Dias - 21, 22 e 23-12-83)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Edital para citação dos senhores ALÍPIO JOÃO, JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVEIRA, ANTÔNIO FERNANDES ALVES FEITOSA, JOÃO BOSCO BENEDINI, BENTO BENEDINI, RUBENS DA MATA, SALVADOR GURJÃO, GETAT (GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA E TOCANTINS) e ITERPA (INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ), expedido nos autos da Ação Demarcatória cumulada com Ação Reivindicatória, (Proc. nº 184/83), requerida por LUIZ ANTÔNIO CERVEIRA DE MELO RIBEIRO PINTO, contra ANTÔNIO BENTO DA LUZ e outros, com o prazo de trinta (30) dias.

O Exmº, Sr. Dr. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA, MM, Juiz de Direito da Segunda Vara desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia - Estado do Pará, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, principalmente os senhores e órgãos acima mencionados, que, por este Juízo e cartório do único ofício está se processando os termos da ação Demarcatória cumulada com Reivindicatória

vindicatória requerida por LUIZ ANTÔNIO CERVEIRA DE MELO RIBEIRO PINTO, contra ANTÔNIO BENTO DA LUZ e outros, e, em cumprimento ao r. despacho proferido à fls. 137 dos autos supra mencionados, expediu-se o presente Edital que será fixado e publicado na forma da lei, para que fiquem os senhores ALÍPIO JOÃO, JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVEIRA, ANTÔNIO FERNANDES ALVES FEITOSA, JOÃO BOSCO BENEDINI, BENTO BENEDINI, RUBENS DA MATA, SALVADOR GURJÃO, GETAT e ITERPA, devidamente CITADOS dos termos da ação supra mencionada; para que, querendo, contestem a ação no prazo legal, sob pena de não o fazendo serem tidos como sendo verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo requerente, tudo na forma da lei, E, para que ninguém alegue qualquer ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado e publicado na forma da lei, Nada mais, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia - Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), Eu, Antônia Pereira Neres, escrivã, datilografel, conferi e subscrevi,

Dr. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

Juiz de Direito - 2ª Vara

(T. nº 2837, Reg. nº 8200 - Dia - 26/12/83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, que nos autos de Reexame de Sentença e Apelação Cível da Comarca de Itaituba, sendo Sentenciante a Dra. Juíza de Direito da Comarca e Sentenciada a Firma J. V. de Oliveira, e Apelante a Câmara Municipal de Itaituba e Apelada a Firma J. V. de Oliveira, sendo advogados, respectivamente, os doutores Carlos Luzio Affonso e outros e Raimundo Braga, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc...

Homologo, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a desistência do Recurso Extraordinário interposto pela Câmara Municipal de Itaituba.

Belém, 16 de dezembro de 1983.

EDGAR LASSANCE CUNHA

Des. Presidente do TJE

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 16 de dezembro de 1983.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 3946)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 27 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apõe: Guilhermina Del Castilho (dra. Iracélia de O. Vaz)

Apdos: Herdeiros de Paulo Maranhão Filho (dr. Carlos Balbino Potyguar)

Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de dezembro de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3965)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 26 de dezembro de 1983 para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Repte: "Batalhas e Filhos" (Dr. Vinicius Hesketh)

Reqda: A.M.M. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível da Capital

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

IDEM IDEM IDEM

Repte: Maria Delzuita Damasceno e Maria Madalena de Oliveira (Dr. Oswaldo Pinto Coelho).

Reqda: A.M.M. Juíza de Direito da Comarca de Marabá

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

AÇÃO RESCISÓRIA - Capital

Autora: Vicência Braga de Oliveira (dr. Ricart Elso Dias de Lima)

Réu: Atsushi Kawamura s/advogado).

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 20 de dezembro de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3965)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Yvonne Santiago Marinho faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo doutor Adil Salgado Vieira, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado RUBENS CARLOS DA CONCEIÇÃO BARBOSA, brasileiro, paraense, casado, estudante, residente à Passagem Heraldo, nº 76 -

Pedreira, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º item II e 129, § 1º item I e II, c/c art. 51 todos do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar a partir da data de publicação deste no Diário Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de dezembro de 1983. Eu, Margui Lima Gaspar, escrivão, o subscrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO

2a. Vara Penal

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante Juíza de Direito da 7a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 7º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, paraense, solteiro, com 24 anos, filho de Raimundo Ferreira da Silva e de Maria das Dores Ferreira, vendedor ambulante, res. à Pass. Paulo Cícero, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368 de 21.10.76, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de janeiro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 28 de novembro de 1983. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7a. Vara Penal

EDITAL

A Doutora Yvonne Santiago Marinho faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado, 2º Promotor Público da Capital, em exercício, foram denunciados JOÃO DUARTE DA CONCEIÇÃO E JORGE ALMEIDA GOMES, paraenses, residentes e domiciliados à 2a. de Queluz - Passagem São João nº 244 - Canudos, como incursos nas penas do artigo 121, § 2º, item IV do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no prazo de 15 dias a contar a partir da data de publicação deste no Diário Oficial a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado;

Repartição Criminal, 12 de dezembro de 1983. Eu, Margui Lima Gaspar, escrivão, o subscrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO

2a. Vara Penal

IMPrensa Oficial do Estado

Avisamos aos nossos clientes que, a partir do dia 1º de janeiro de 1984, a Tabela de Assinaturas e publicações do Diário Oficial do Estado passará a vigorar da seguinte forma:

NA CAPITAL

ANUAL Cr\$ 75.000,00

SEMESTRAL Cr\$ 37.500,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

ANUAL Cr\$ 132.300,00

SEMESTRAL Cr\$ 68.000,00

* Número atrasado por ano, aumento, Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro . Cr\$ 4.000,00

Preço da página Cr\$ 446.800,00

Preço exemplar Cr\$ 300,00

OBSERVAÇÃO:

As assinaturas feitas por usuários que se comprometerem a receber o Diário Oficial na sede da Imprensa Oficial do Estado ou em sua loja de venda, localizada à 16 de Novembro, nº 121 - Loja 111 - andar térreo, gozarão abatimento de 20% (vinte por cento).



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.150

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1983

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 214/83

EXPEDIENTE DO DIA 05.12.83

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Petição do: IAPAS (Adva. Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo).

Assunto: Ref. Proc. nº 20.023.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 05.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de: Augusto Gomes Nogueira (Adv. Dr. Raimundo B. Costa).

Assunto: Ref. Proc. nº 13.866.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: IAPAS (Adva. Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo).

Assunto: Ref. Proc. nº 20.023.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 05.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do: Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia (Adv. Dr. Luiz Martins de Aragão).

Assunto: Ref. Proc. nº 23.001.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 24.769 — AUTOS DE PEDIDO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO impetrado pelo advogado Raimundo Nonato de Oliveira Nery em favor de Aldeci da Silva.

Sentença: Vistos, etc. Indefero a inicial, posto que o **habeas corpus** é remédio legal extraordinário que se destina a evitar ou fazer cessar violência ou coação ilegal no que diz respeito a "liberdade de locomoção" (art. 153, § 20, da vigente Carta Magna), não se presentando, pois, ao exame de pedido com o de que tratam os presentes

autos, ou seja, determinar a não identificação criminal de indiciado pelo processo dactiloscópico. Sem custas. P.R.I. Belém, 05.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 368/83 — Do Gerente em Exercício da CEF.

Assunto: Cópia de Alvará (remete).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 05.12.83. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 365/83 — Do Gerente em Exercício da CEF.

Assunto: Cópia de Alvará (remete).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Maria de Lourdes Chermont Nery (Adv. Dr. Camillo Eliezer Lopes).

Assunto: Ref. Proc. nº 5.849.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 12.119 — AÇÃO PENAL.

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Raimundo Rodrigues Tenório (Adv. Dr. Miguel Brasil).

Despacho: I — **Data-venia**, contra a decisão que julga extinta a punibilidade não cabe apelação, mas sim Recurso Criminal em sentido estrito (art. 581, inc. VIII, do CPP). Assim, e nos termos do art. 579 da lei penal adjetiva, mando se processe com Recurso Criminal em sentido estrito a apelação interposta pelo representante do Ministério Público. II — Vista ao recorrido para oferecer contra-razões, querendo, no prazo de 2 dias (art. 588 do CPP). Belém, 05.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 19.630 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapropriado: Herdeiros de Caetano Alves Fonseca (Adv. Dr. Jamile Naif Bastos).

Despacho: Diga a desapropriante., Belém, 05.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 19.576 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapropriado: Herdeiros de Caetano Alves Fonseca (Adv. Dr. Jamile Naif Bastos).

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 19.521 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapropriado: Alice Pereira da Silva e outros, sucessores de João Bezerra da Silva (Adv. Dr. José Ribamar Darwich).

Despacho: I — Para possibilitar a fixação do "valor provisório", e nos termos do art. 2º, **caput**, do Decreto-Lei nº 1.075, de 22.01.70, nomeio perito-avaliador o engenheiro civil Cândido Antônio Barbosa Bordalo (Alameda Paulo Maranhão, 56 — Jardim Independência — telefone: 223-0141), que deverá prestar o respectivo compromisso, fazendo ainda prova de estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade perante o CREA da 8ª Região (art. 68 da Lei nº 5.194, de 24.12.66), sendo certo que em tal caso o profissional não será assistido por experto apontado por qualquer das partes. II — O perito-ava-

NESTA EDIÇÃO

BOLETINS

Da Justiça do Trabalho

EDITAIS

Da Justiça Federal

ATAS

Da Assembléia Legislativa

liador nomeado estimará o valor total de seus honorários (Observação 2 da Tabela V, anexa a Lei nº 6.032, de 30.04.74), cujo pagamento incumbe à desapropriante (art. 33 do CPC), a qual antecipadamente colocará à disposição do Juízo, para depósito na CEF e posterior levantamento. III — Intime-se. Belém, Pa., em 05.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 24.433 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Líder Táxi Aéreo S/A (Adv. Drs. José Eymar Magalhães Rabello e Antônio Maria F. Cavalcante).

Embargado: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Despacho: Certifique-se se os embargos foram opostos tempestivamente. Belém, 05.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 23.712 — EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Executado: Líder Táxi Aéreo S/A (Adv. Dr. Antônio Maria F. Cavalcante).

Despacho: Restituam-se à executada, contra-recibo, o cheque de fls. 11. Belém, 05.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 215/83

EXPEDIENTE DO DIA 06.12.83

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso.

Of. nº 0092/83 — Do Direto Regional da EBCT.

Assunto: Solicitação (faz).

Despacho: Atenda-se. Belém, 06.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 153/83 — Do Juiz Federal da 2ª Vara de Pernambuco.

Assunto: Comunicação (faz).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 06.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. s/nº — Do Setor de Registro e Classificação do Rio de Janeiro.

Assunto: Comunicação (faz).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 180/83 — Bel. Mauro Sposito.

Assunto: Boletim de Decisão (encaminha).

Despacho: À Secretaria. Belém, 06.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem apresentar razões de recurso nos autos do Proc. nº 24.471.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 06.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 179/83 — Bel. Mauro Sposito.

Assunto: Folhas de Antecedentes e Boletins de Decisão (encaminha).

Despacho: À Secretaria. Belém, 06.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 23.176 — AÇÃO PENAL.

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Osvaldo Sacramento Soares, Moacir dos Santos Silva e Cleonice da Conceição Silva da Silva (Adv. Dr. Alberto Campos e Walmir Santana Bandeira).

Despacho: I — Recebo as apelações interpostas pelos réus Osvaldo Sacramento Soares e Cleonice da Conceição Silva da Silva (fls. 159/163). II — Vista aos apelantes para oferecimento de razões no prazo de 8 dias, bem como aos recorridos Moacir dos Santos Silva e Cleonice da Conceição Silva da Silva para apresentação de contra-razões, no prazo de 2 dias, ao recurso em sentido estrito interposto pelo representante do Ministério Público (fls. 165/167). Belém, 06.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 13.809 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Maria José da Costa Cavalcante (Adv. Dr. José Cabral).

Reclamada: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

Despacho: Convoque-se a reclamada a vir receber o cheque contido a fls. 62. Belém, 06.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 24.607 — DESAPROPRIAÇÃO

Repte: DNER (Adva. Dra. Ana Maria Simão Luiz).

Reqdo: Espólio de Oscarina Freire Brasil — representado pela inventariante: Joana de Araújo Freire.

Despacho: Esclareça o desapropriante se o terreno é alodial ou enfiteutico, e, neste caso, quem é o titular do domínio direto. Belém, 06.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 24.516 — CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal do Ceará.

Depdo: Juiz Federal do Pará.

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 06.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 24.305 — CARTA PRECATÓRIA.

Deprecante: Juiz Federal de Pernambuco.

Deprecado: Juiz Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 24.024 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Deprecado: Juiz Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 24.026 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Deprecado: Juiz Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 10.074 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: Cimentos do Brasil S/A — CIBRASA (Adv. Dr. Marcílio Viana).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Remetam-se os autos do E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 06.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de: Raimundo Almeida da Silva (Adv. Dr. Frederico C. Souza).

Assunto: Ref. Proc. nº 19.005.

Despacho: N.A. Comprove o requerente que a impossibilidade se estenderá até à data da audiência. Belém, 06.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Rocha).

Assunto: Ref. Proc. nº 19.969.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 06.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 2.223/83 — Bel. Emanuel B. Gauterio.

Assunto: Folhas de Antecedentes (encaminha).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 06.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 24.316 — AÇÃO PENAL:

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Michel Antoun Ghanem e outros (Adv. Drs. Milton Farias de Lima, Paulo Roberto Almeida Antunes).

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, Pa., em 06.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 24.317 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Ali Mohamad Said Hadora e outros (Adv. Drs. Paulo Roberto Almeida. Antunes e Milton Benedito Farias de Lima).

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 24.025 — CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, Pa., em 06.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 22.024 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapropriado: Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro e outros (Adv. Dr. Aldebaro Klautau Filho).

Despacho: Diga a desapropriante no prazo de 3 (três) dias. Belém, 06.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

proc. nº 6.345 — PROCEDIMENTO ORDINARIO
 Autora-Exequente: Companhia Continental de Seguros (Adva. Dra. Walkiria Alves de Rezende).
 Ré-Executada: Booth Brazil Ltd. (Adv. Dr. Osvaldo Trindade).
 Despacho: Refaça-se o cálculo, nos termos das ponderações da ré-executada. Belém, 06.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 20.858 — AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 Réu: Alberto Gomes Canto.
 Despacho: Considerando que o réu já foi citado (fls. 114 e verso), telegrafe-se à Seção Judiciária do Estado do Amazonas solicitando a devolução da Carta Precatória. Belém, 06.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. s/nº — COBRANÇA DE AUTOS.
 Repte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).
 Reqdo: Dr. Vinícius Hesketh.
 Despacho: Diante do contido na informação retro, considero prejudicado o pedido. Belém, 06.12.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 216/83

EXPEDIENTE DO DIA 07.12.83.

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL
 Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Petição de: Manoel Alves da Silva
 Assunto: Fornecimento de Certidão (requer)
 DESPACHO: Atenda-se. Belém, Pa, em 07.12.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Diretor do Foro em exercício.
 Petição de: Aurelino de Jesus Sirotheau Melo
 Assunto: Certidão de Casamento (requer juntada)
 DESPACHO: A Secretaria. Belém, Pa, em 07.12.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Diretor do Foro em exercício.
 Of. nº 764/83 - Do Presidente da Ord. dos Adv. do Brasil - Seção Pará

Assunto: Comunicação (faz)
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 07.12.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Marianella Alvarez de Lobato de Miranda
 Assunto: Ref. Proc. nº 7533
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: Agências Mundiais Ltda (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos)
 Assunto: Ref. Proc. nº 22.143
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 07.12.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Arruda)
 Assunto: Ref. Proc. nº 11.825
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da : Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Arruda)
 Assunto: Ref. Proc. nº 7816
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Arruda)
 Assunto: Ref. Proc. nº 18.004
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: I A P A S (Adv. Dra. Ana Lúcia S. Araújo)
 Assunto: Ref. Proc. nº 22.301
 DESPACHO: idêntico ao acima.

Of. S/N: Da Dra. Maria do Céu Maciel Coutinho
 Assunto: Devolução de Mandado (faz)
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 2.224/83 - Bel. Ademir Alves
 Assunto: Inq. Pol. nº 145/83 - Solicita prazo.
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 07.12.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Rodolfo Barbosa Lima (Adv. Dr. José Lívio Barbalho)
 Assunto: Juntada de documentos nos autos da Ação de Desapropriação.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 07.12.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social.
 Assunto: Informação em Mandado de Segurança.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Raimundo Nonato Benassuly Pompeu e outros.

DESPACHO: A., ficando os dois volumes do Inquérito em apenso. Belém, Pa, em 07.12.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 217/83.

EXPEDIENTE DO DIA 09.12.83.

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso.

Of. nº 2.193/83 - Bel. Geraldo Dalia da Costa
 Assunto: Inq. Pol. nº 179/83 - Solicita prazo
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.12.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. 2.225/83 - Bel. Geraldo Dalia da Costa.
 Assunto: Inq. Pol. nº 182/83 - Solicita prazo.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 478/83 - Bel. Mauro Sposito.
 Assunto: Inq. Pol. Nº 50/83 - Solicita prazo.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Assunto: Vem a apresentar denúncia contra Marco Antonio Parente Nogueira.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.12.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: Companhia de Pesca Norte do Brasil (Adv. Dr. Manoel Luiz de França Filho)
 Assunto: Vem propor ação ordinária contra I A P A S

DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Carta Precatória Citatoria
 Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Deprecado: Juiz Federal do Pará
 DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 09.12.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória Citatoria
 Deprecante: Juiz Federal do Amazonas
 Deprecado: Juiz Federal do Pará

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.12.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória Citatoria
 Deprecante: Juiz Federal do Amazonas
 Deprecado: Juiz Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Petições Iniciais de Execução Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) em nome do Banco Nacional de Habitação move contra Ramazon Representações e Empreendimentos; A. M. Fidalgo; Emercindo de Souza Rodrigues;

Poarama Portas Artesanato da Amazônia; Carpintaria Paraense; Laboratorio de Prótese Dentária; Importadora e Exportadora São Jorge Ltda; Jurandyr A. dos Santos; Mendes & Oliveira; Platon Engenharia e Comércio Ltda; Adir Gráfica Ltda; Pres-Lar Prestadora de Serviços Ltda; Remóveis Ltda; Clínica Dentária do Pará;

T. G. Oliver; Produtos do Norte Importação e Exportação Ltda; J. C. Bastos; Transportadora Rodoviária Marzi Ltda; J. Lima; Raimundo Alves; Posto Metralhadora; Rocha Falcão Ltda;

Construtora Magna Ltda; L. Oliveira E Cia; Torrefação e Moagem Bom Café Ltda; Construtora Crispim S/A; Raimundo Gomes de Melo; Ciepa - Cia de Exportação do Pará S/A; Ruy Chaves Gonçalves Ledo; Raimundo Aragão; J. Narciso Carvalho Cia;

Braga e Cia Ltda; Yukio Matsuura; Produtex Ltda; Util Engenharia Ltda; R. C. de Souza; Vitam Ltda; Raimundo Monteiro da Costa; Osvaldo Lobato & Cia; Manoel Pinto da Silva S/A - Com. Ind. e Agricultura; Córtese Jacará Ltda; Importadora Braga Ltda; Nelito Ind. e Com. Ltda; Escritório Lucas Almeida; Boaventura N. Reis; F. F. Carvalho; Lanchonete Um Ltda; Raimundo Alves do Vale; Paulo Lopes Pinto; Nortema Com. e Exportação de Madeira Ltda;

Restaurante Finos Ltda; Rodrigues Irmão Ltda; Produtos Tamanduá Ltda; Travassos Filhos & Cia; Policlínica Odontológica Santa Apolonia Ltda; Administradora de Hotéis do Pará S/A; Olavo

Nonato Guimarães; Motorauto Ltda; Madeireira Leal Ltda; Orlando Franco; Altevir Leal; Navunitodos Navegação S/A; Autoviária Paraense Turismo e Fretes Ltda; Nova América Ltda; Panificadora Independente Ltda; Juvêncio Sales de Oliveira; Panificadora Melgacense Ltda; Osvaldo Araújo; Asas Importadora e Exportadora Ltda; Adalberto Fonseca dos Santos; Clube de Segurança do Pará; Maria de Nazaré Nogueira Pereira; José Marcos Coelho de Souza Araújo; José Fernandes de Matos; Mapa Madeiras do Pará Ltda; Adelina dos Santos Guimarães; Sociedade Civil Professor Paulo Maranhão; Concreteste Ltda; Hilda Gomes Motel Pouso Real; Santa Bárbara Com. e Rep. e Ind. Ltda; Wanda Marques Monteiro; Sociedade Beneficente Evangélica da Amazônia; Oliveira Melo Divertimentos Ltda; Piratininga Ind. e Com. Ltda; Sebastião Cordeiro de Vasconcelos; Silvio José Corrêa; Wilson Silva & Cia Ltda; Belém Pesca S/A;

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.12.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: José Fernandes Ambá (Adv. Dra. Selma Rufino Athayde)

Assunto: Vem apresentar defesa nos autos do Proc. nº 23.340

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.12.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Amadeu Coelho Braga (Adv. Dra. Maria Norma F. Carvalho)

Assunto: Vem impetrar mandado de Segurança contra Sr. Capitão de Mar e Guerra Francisco Caracas.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 09.12.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Autos de Inquérito Policial nº 141/83

Autoridade Processante: Bel. José Ercídio Nunes

Assunto: Novo prazo (solicita)

DESPACHO: I- Concedo, em prorrogação, prazo até o dia 20-1-84 para complementação das diligências. II- Retornem os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 09.12.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 24.471 - Autos de Pedido de Habeas Corpus Preventivo

Paciente: Aluizio Ferreira (Adv. Dra. Joselisa Corte Kauffman)

DESPACHO: I- Trata-se de Recurso de Habeas Corpus interposto in nomine próprio por impetrante que não é Paciente. A primeira vista poderia parecer que pessoa diversa do Paciente somente estaria legalmente autorizado a impetrar o writ, mas não a recorrer da decisão denegatória (reservando esse direito apenas ao último, através de advogado ou sob a tutela do Ministério Público), isso à consideração de tal se inferir do contido no art. 654, caput, do CPP, e no § 1º do art. 71 da Lei nº 4.215, de 27/4/63, c/c o previsto nos arts. 36 e 499 do CPC, aplicáveis à espécie ex vi do estatuído no art. 3º da Lei penal adjetiva. Na hipótese sub judice, porém, estou em que o impetrante (quando não Paciente) atua na condição de substituto processual, como bem o demonstrou o emérito José Frederico Marques (in Tratado de Direito Processual Penal, Saraiva, 1ª ed., 1980, vol II, § 86 - Nº 441, pág. 243), sendo certo, no particular, que a substituição processual em tema de habeas corpus só poderá causar problema quando o remedium juris vier a ser impetrado contra a vontade do Paciente, como, verbi gratia, ocorrido no caso a que se reporta o acórdão de 220978, da 2ª Turma do STF, no HC nº 56.529-AL, Bel. Min. Décio Miranda, decisão unânime, publicado in RTJ vol. 88, Mai/79, págs. 472 e segs. Ante todo o exposto, admito o recurso interposto in nomine proprio pela ilustre impetrante. II- Mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. III- Intime-se. Belém 09.12.83, a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia L. dos Santos).

Assunto: Vem dizer que por redistribuição assumiu o patrocínio da Execução Fiscal constante do Proc. nº 23.236.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 09.12.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições do: IAPAS (Advogado - ilegível).

Assuntos: Pede providências nos autos de Embargos à Execução - Processos nºs 23675 e 23881.

DESPACHOS: N. A. Conclusos. Belém, 09.12.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Inicial (Ofício nº 131/83-GAB, 11.11.83, do Juízo Federal do Estado do Amazonas, encaminhando Processo de Execução que a União Federal move contra Giro Morikawa Importação e Exportação).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 09.12.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Inicial (Ofício nº 01. /83-GAB-J-1, de 29.11.83., do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas, encaminhando Carta Precatória em que é Deprecante o Juízo de Direito da Comarca de

Maués (AM).

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Inicial de Habeas Corpus Preventivo que o Advogado Henrique de Mélo Rodrigues Filho vem impetrar em favor de Arquize José Valente de Melo.

DESPACHO: A. Esclareça o Impetrante, conclusivamente, qual é a autoridade que deve ser havida como impetrada. Belém, 09.12.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Inicial (Ofício nº 1190/83, de 29.11.83, da 5ª JCJ de Belém, encaminhando autos de Reclamação Trabalhista em que fique como Reclamante Abelardo Fortes da Costa e Reclamada Fundação dos Economistas Federais).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 09.12.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Execução Fiscal que a União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho) vem propor contra Metro Engenharia Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petições iniciais de Execução Fiscal (FGTS) que o IAPAS (Adv. Dr. Octávio José Pessoa Ferreira) vem propôr contra: Sebastião Viana Saldanha, Sociedade Paulista de Ventiladores, SAVA - Serviços Aéreos do Vale Amazônico Ltda., Madeireira Blanmar Ltda. Wanda de Oliveira Mourão, Colégio Comercial Dr. Freitas, Sanae Ishizu, Sonia Maria Soares Ramalho, M. P. Ferreira e Cia. Ltda., Nortextil Indústria e Comércio do Norte Ltda. Condomínio do Edifício Serzedelo, Peixoto Gonçalves Navegação S/A, Waldemar de Oliveira Franco, José Paes Barreto, Osvaldo Pinheiro da Silva, Maria José Silva Souza, M. L. Pantoja, Matadouro Cristalândia Agro-Pecuário Industrial Ltda., Empresa de Táxi Atlas Ltda., José de Souza Barros, Amandio Guedes Alcoforado, José Ferreira dos Santos, José da Silva Corrêa, Estabel Estacas Belo Horizonte Ltda., José Luiz Sobrinho, João Muniz Alves, Viúva João de Farias Barros, Matadouro Goiânia Agro-Pecuária Indústria Ltda., Osmar Barroso, M. P. da Silva, Paraguassú Mourão da Costa, O. Garcia, Sociedade Bem Estar da Família no Brasil - Filial, Sebastião de Souza Carneiro, Fundação Educacional do Estado do Pará, Produtos Jurema Ind. Com. Ltda., R. Silva Ataíde & Cia Ltda., Pedro Paulo Cardoso, D. M. Madeiras e Materiais de Construções, Miguel Sauma Estivas S/A, Astrogildo Ferreira Lemos, Basílio Indústria e Comércio Ltda., Condomínio do Edifício Fátima, Cirunorte Comércio e Representações Ltda., S. P. Marques Mecânica Ltda., Serafim M. Leão, Raimundo Monteiro Moraes, Miguel dos Santos Guterres Ribeiro, Transportadora Souza Júnior Ltda., Universidade de Livros Técnicos Ltda., Vitor e Portela S/A Representações e Comércio, Travassos Filhos & Cia., Rodrofigo S/A, R. M. Gomes, Vaz e Cia., Rodoviária Nove de Janeiro, F. Sá - Representações Comerciais e Industriais Ltda., Raimundo Castro e Costa, Sindicato dos Empregados no Comércio do Pará, A. C. Pimenta Engenharia Ltda. - ACEPEL, Indústria e Comércio Arama Ltda., Madeiras Gerais S/A, Panificadora Liberal Ltda. Indústria e Comércio, Rodrigues & Rodrigues Ltda., Restaurante o Regatão Ltda. Pires Franco Comércio S/A, Constrobem Ltda., Promaue Ltda. - Subsar, Urbano Bentes da Cunha, Raimundo Nonato da Costa, R. D. Pinheiro, Clube de Segurança de Belém, Reginella Calçados Ltda., Raimundo da Luz Palheta, Ruy Pinheiro & Cia., Companhia Industrial de Alimentos do Brasil - Ciaba, Raimundo Ferreira Guedes Júnior, Rodo Regis Transporte Ltda., José Pessoa Chaves, Viação Automotora Ltda., José Corrêa de Santana, João de Oliveira Sobrinho, Raimundo de Almeida, Lojas Coração de Jesus Ltda., Coifa - Pecúlios de Pensões.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra

Distribuição dos feitos de 1ª Instância em audiências realizadas nos dias 07 e 09 de dezembro de 1983.

Classe I - Ações Ordinárias:

Nº 24.833 - Autora: Companhia de Pesca do Norte do Brasil

- COPESBRA - Réu: I A P A S.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Classe II - Mandados de Segurança:

Nº 25.016 - Impte: Amadeu Coelho Braga

Impdo: Capitão de Mar e Guerra da Capitania dos Portos do Estado do Pará e T. F. do Amapá.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Classe III - Execução Fiscais:

Nº 24.835 - Exequente: I A P A S

Execda: Hilda Gomes - Hotel Pouso Real

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.836 - Exeqte: I A P A S

Execdo: Sebastião Viana Saldanha

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.837 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Santa Bárbara Com. Repres. Indústria Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.838 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Sociedade Paulista de Ventiladores
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.839 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Wanda Marques Monteiro
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.840 - Exeqte: I A P A S
Execda: SAVA - Serviços Aéreos de Vale Amazônico Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.841 - Exeqte: I A P A S
Execda: Sociedade Beneficente Evangélica da Amazônia
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.842 - Exeqte: I A P A S
Execda: Madeireira Blanmar Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.843 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Oliveira Melo Divertimentos Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.844 - Exeqte: I A P A S
Execda: Wanda de Oliveira Mourão.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.845 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Piratininga Indústria e Comércio Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.846 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Colégio Comercial Dr. Freitas
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.847 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Sebastião Cordeiro de Vasconcelos
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.848 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Sanae Ishizu
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.849 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Silvio José Corrêa
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.850 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Sônia Maria Soares Ramalho
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.851 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Wilson Silva & Cia. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.852 - Exeqte: I A P A S
Execdo: M. P. Ferreira & Cia. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.853 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Belém Pesca S/A
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.854 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Nortextil Ind. e Com. do Norte Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.855 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Concreteste Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.856 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Condomínio do Ed. Serzedelo
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.857 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Adelina dos Santos Guimarães
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.858 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Peixoto Gonçalves Navegação S/A
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.859 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Sociedade Civil Prof. Paulo Maranhão Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.860 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Waldemar de Oliveira Franco
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.861 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Mapa Madeiras do Pará Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.862 - Exeqte: I A P A S
Execdo: José Paes Barreto
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.863 - Exeqte: I A P A S
Execdo: José Fernandes de Matos
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.864 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Osvaldo Pinheiro da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.865 - Exeqte: I A P A S
Execdo: José Marcos Coelho de Souza Araújo
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.866 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Maria José Silva Souza
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.867 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Maria de Nazaré Nogueira Pereira.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.868 - Exeqte: I A P A S
Execdo: M. L. Pantoja
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.869 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Clube de Segurança do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.870 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Matadouro Cristalândia Agro Pecuária Ind. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.871 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Adalberto Fonseca dos Santos
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.872 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Empresa de Táxi Atlas Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.873 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Asas Importadora e Exportadora Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.874 - Exeqte: I A P A S
Execdo: José de Souza Barros
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.875 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Osvaldo Araújo.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.876 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Amândio Guedes Alcoforado
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.877 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Panificadora Melgacense Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.878 - Exeqte: I A P A S
Execdo: José Ferreira dos Santos
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.879 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Juvêncio Sales de Oliveira
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.880 - Exeqte: I A P A S
Execdo: José da Silva Corrêa
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.881 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Panificadora Independente Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.882 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Estabel Estacas Belo Horizonte Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.883 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Nova América Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.884 - Exeqte: I A P A S
Execdo: José Luiz Sobrinho
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.885 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Autoviária Paraense Turismo e Fretes Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.886 - Exeqte: I A P A S
Execdo: João Luiz Alves
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.887 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Navunidos Navegação S/A
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.888 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Viúva João de Farias Barros
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.889 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Altevir Leal
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.890 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Matadouro Goiânia Agro Pecuária Indústria Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.891 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Orlando Franco.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.892 - Exeqte: I A P A S
Execdo: Osmar Barroso.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.893 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Madeireira Leal Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.894 - Exeqte: IAPAS
Execdo: M. P. da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.895 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Motorauto Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.896 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Paraguassu Mourão da Costa
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.897 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Olavo Nonato Guimarães
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.898 - Exeqte: IAPAS
Execdo: O. Garcia
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.899 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Administradora de Hotéis do Pará S/A.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.900 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Sociedade Bem Estar da Família no Brasil.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.901 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Yukio Matsuma
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.902 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Sebastião de Souza Carneiro
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.903 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Produtex Ltda. Comércio e Indústria
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.904 - Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Execdo: Metro Engenharia Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.905 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Útil Engenharia Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.906 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Fundação Educacional do Estado do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.907 - Exeqte: IAPAS
Execdo: R. G. de Souza
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.908 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Produtos Jurema Ind. Comércio Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.909 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Vitam Indústria e Comércio Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.910 - Exeqte: IAPAS
Execdo: R. Silva Ataíde & Cia Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.911 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Raimundo Monteiro da Costa
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.912 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Pedro Paulo Cardoso
Ao: Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.913 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Oswaldo Lobato & Cia.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.914 - Exeqte: IAPAS
Execdo: D. M. Madeiras e Materiais de Construções
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.915 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Manoel Pinto da Silva S A Com. Ind. e Agricultura
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.916 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Miguel Sauma Estivas S A.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.917 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Curtume Jacaré Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.918 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Astrogildo Ferreira Lemos
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.919 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Importadora Braga Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.920 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Basílio Ind. e Comércio Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.921 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Nelito Ind. e Comércio S.A.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.922 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Condomínio do Edifício Fátima
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.923 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Escritório Lucas Almeida
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.924 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Cirunorte Comércio Repres. Ltda
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.925 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Boaventura N. Reis
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.926 - Exeqte: IAPAS
Execdo: S. P. Marques Mecânica Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.927 - Exeqte: IAPAS
Execdo: F. F. Carvalho
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.928 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Serafim M. Leão
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.929 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Lanchonete Um Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.930 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Raimundo Monteiro Moraes
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.931 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Raimundo Alves do Vale
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.933 - Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Execdo: Giro Morikawa Imp. e Exportação
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.936 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Paulo Lopes Pinto
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.937 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Miguel dos Santos Guterres Ribeiro
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 24.938 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Nortema Com. e Exp. de Madeiras Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.939 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Transportadora Souza Junior Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.940 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Restaurantes Finos Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.941 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Universidade de Livros Técnicos Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.942 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Rodrigues Irmãos Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.943 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Victor C. Portela S/A Repres. e Com.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.944 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Produtos Tamanduá Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.945 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Travassos Filhos & Cia.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.946 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Travassos Filhos & Cia.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.947 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Rodrofigo S/A.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.948 - Exeqte: IAPAS
Execdo: Policlínica Odontológica Santa Apolonia Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.949 - Exeqte: IAPAS
Execdo: R. M. Gomes
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.950 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Ramazon Repres. e Empreendimentos
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 24.951 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Vaz e Cia.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 24.952 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: A. M. Fidalgo S.A.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 24.953 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Rodoviária Nove de Janeiro
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 24.954 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Emercindo de Souza Rodrigues
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 24.956 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: F. Sá - Repres. Com. Industriais Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 24.957 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Poarama Portas Astesanais da Amazônia -
 Ind. Com. Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 24.958 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Raimundo Castro e Costa
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 24.959 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Carpintaria Paraense Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 24.960 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Sindicato dos Empregados no Comércio do
 Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 24.961 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Laboratório de Prótese Dentária
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 24.962 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: A. C. Pimenta Eng. Ltda. - ACEPEL
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 24.963 - IAPAS
 Execdo: Importadora e Exportadora São Jorge Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 24.964 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Ind. e Com. Arama Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 24.965 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Jurandir A. dos Santos
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 24.966 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Madeiras Gerais S/A.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 24.967 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: Mendes & Oliveira
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

 Nº 24.968 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Panificadora Liberal Ltda Indústria e Comércio
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 24.969 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Platon Eng. e Comércio Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 24.970 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Rodrigues & Rodrigues Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 24.971 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Adir Gráfica Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 24.972 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Restaurante O Regatão Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 24.973 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Pres - Lar Prestadora de Serviços Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 24.974 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Pires Franco Comércio S/A
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 24.975 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Remóveis Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 24.976 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Constroben Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.977 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Clínica Dentária do Pará
 Ao: Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 24.978 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Promave Ltda - SUBSAR
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 24.979 - Exeqte: IAPAS
 Execdo: T. G. Oliver
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 24.980 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Urbano Bentes da Cunha
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 24.981 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Produtos do Norte Imp. e Exp. Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 24.982 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Raimundo Nonato da Costa
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 24.983 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: J. C. Bastos
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 24.984 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: R. D. Pinheiro
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 24.985 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Transportadora Rodoviária Marzi Ltda.

 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 24.986 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Clube de Segurança de Belém
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 24.987 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: J. Lima
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 24.988 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Reginella Calçados Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 24.989 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Raimundo Alves
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 24.990 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Raimundo da Luz Palheta
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 24.991 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Posto Metralhadora
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 24.992 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Rui Pinheiro & Cia.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 24.993 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Rocha Falcão & Cia.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 24.994 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Companhia Ind. de Alimentos do Brasil - CIABA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 24.995 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Construtora Magna Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 24.996 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Raimundo Ferreira Guedes Júnior
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 24.997 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: L. Oliveira e Cia.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 24.998 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Rodo Regis Transporte Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 24.999 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Torrefação e Moagem Bom Café Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 25.000 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: José Pessoa Chaves
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 25.001 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Construtora Crispim S/A.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 25.002 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Viação Automotora Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 25.003 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Raimundo Gomes de Melo
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.004 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: José Corrêa de Santana
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 25.005 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Ciepa - Comp. de Exp. do Pará S/A.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 25.006 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: João de Oliveira Sobrinho
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 25.007 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Ruy Chaves Gonçalves Ledo
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 25.008 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Raimundo de Almeida
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 25.009 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Raimundo Aragão
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 25.010 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Lojas Coração de Jesus Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 25.011 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: J. Narciso Carvalho & Cia.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 25.012 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Coifa Pecúlios e Pensões.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 25.013 - Exeqte: I A P A S
 Execdo: Braga e Cia. Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 CLASSE VI - Feitos não Contenciosos:
 Nº 24.932 - Depcte: Juiz Fed. no Est. do Amazonas
 Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 24.934 - Depcte: Juiz de Direito da Comarca de Maués
 Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.935 - Depcte: Juiz Federal no Amazonas
 Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 CLASSE VII - Ações Criminais:
 Nº 25.014 - Autor: Justiça Pública
 Réu: Raimundo Tavares e outros (IPL nº 187/83 - SR/PA)
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 25.015 - Autor: Justiça Pública
 Réu: Marco Antonio Parente Nogueira (IPL nº 032/83 - SNM)
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Classe VIII - Hábeas - Corpus:
 Nº 25.017 - Impté: Henrique de Melo Rodrigues Filho.
 Pacte: Arquize José Valente de Melo
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 CLASSE IX - Procedimentos Criminais Diversos:
 Nº 24.955 - Depcte: Juiz de Direito da Comarca de Macapá
 Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 CLASSE XI - Reclamações Trabalhistas:
 Nº 24.834 - Recte: Abelardo Fortes da Costa
 Recdo: Fundação dos Economiários Federais
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 INQUÉRITOS POLICIAIS:
 Nº 818 - Inquérito Policial nº 180/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 819 - Inquérito Policial nº 179/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 820 - Inquérito Policial nº 181/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 821 - Inquérito Policial nº 182/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 822 - Inquérito Policial nº 48/83 - MB
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 Nº 823 - Inquérito Policial nº 50/83 - MB
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 Nº 824 - Inquérito Policial nº 183/83 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O doutor RAYMUNDO WALTER DA LUZ, juiz do Trabalho Substituto na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO o senhor Mário Jorge Castro do Amaral, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-9.289,50 (Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Cruzeiros e Cinquenta Centavos), referente as custas de arquivamento e execução, devidas nos autos do Processo nº 1º JCJ-1616/83, em que é reclamante: Mário Jorge Castro do Amaral, e reclamada Construtora Bandeirante Ltda., conforme audiência do dia 20.10.83. "Face a ausência do reclamante a Junta determina o arquivamento de sua reclamação condenando-o no pagamento das custas sobre o valor arbitrado em Cr\$-150.000,00, importando em em Cr\$-7.818,20".

RESUMO DOS CALCULOS

Valor das custas de arquivamento	Cr\$-7.818,20
Valor das custas de Execução	1 Cr\$-1.471,30
Total Devido	Cr\$-9.289,50

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na trav. Dom Pedro I, 750 3º bloco 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos nove dias do mês de dezembro de 1983 (mil novecentos e oitenta e

três). Eu, Pedro Mário Silva, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAYMUNDO WALTER DA LUZ
 Juiz do Trabalho Substituto
 Na Presidência da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3898)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de janeiro de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por João Rui Machado dos Santos, contra Maria Idalina Rodrigues Machado, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 e que são os seguintes.

— 1 (hum) televisor preto e branco, marca "PHILCO" de 24 polegadas, no estado.

Avaliado em Cr\$-100.000,00

Total da Avaliação Cr\$-100.000,00

(Cem Mil Cruzeiros)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de dezembro de 1983. Eu, Pedro Mário da Silva, Aux. Jud. datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

RAYMUNDO WALTER DA LUZ
 Juiz do Trabalho
 na Presidência da 1a. JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de janeiro de 1983, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Reginaldo Neves da Costa, contra Construtora Farias Ltda. bens esses encontrados à Pass. Bom Sossêgo, 600 — Maguary-Ananindeua e que são os seguintes:

— 2 (duas) fossas pré-moldadas, tamanho grande, acompanhadas de "Sumidouro",
Avaliada cada uma emCr\$-57.000,00
Total da ValiaçãoCr\$-114.000,00
(Cento e Quatorze Mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de dezembro de 1983. Eu, Pedro Mário da Silva, Aux. Jud. datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

RAYMUNDO WALTER DA LUZ

Juiz do Trabalho

Na Presidência da 1a.JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 3930)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O doutor RAYMUNDO WALTER DA LUZ, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO, Rogério Mendonça Tunas, em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-925.654,07 (Novecentos e Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Cruzeiros e Sete Centavos), de principal e custas devidas nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1a.JCJ-1.927/82, em que é reclamante Afonso Maria Frias Melo, audiência do dia 12.09.83. "Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, julgar procedente em parte, a reclamação para condenar o litisconsorte-reclamado, Rogério de Mendonça Tunas, a pagar ao reclamante, Afonso Maria Frias Melo, a título de férias 81/82, férias 5/12, 13º salário 5/12, 13º salário -82 10/12, salário retido 7 dias, indenização por tempo de serviço, indenização de despesas com tratamento médico, os valores pedidos pedidos no total Cr\$-238.460,17, além do que for apurado em liquidação de sentença, a título de adicional noturno, conforme a fundamentação. A anotação da carteira de trabalho será feita pela Secretaria da Junta que comunicará sobre a decisão às repartições administrativas. Sobre os valores das parcelas deferidas serão contados juros e correção monetária na forma da lei. Improcedente o pedido de aviso prévio. Excluída da relação processual por ilegitimidade a firma L.A. Rodrigues. Custas pelo litisconsorte-reclamado sobre o valor da condenação arbitrada com a parte ilíquida em Cr\$-250.000,00, na quantia de Cr\$-9.818,20.

RESUMO DOS CALCULOS, IMPORTANDO EM:

Principal	Cr\$-887.037,23+
Custas de Sentença	Cr\$-22.558,94
Custas de Execução	Cr\$-16.057,90
Total Devido	Cr\$-925.654,07

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta na travessa Dom Pedro I, 750 — 3º bloco 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Pedro Mário da Silva, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAYMUNDO WALTER DA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Na Presidência da 1a.JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 3897)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O doutor Raymundo Walter da Luz, Juiz do Trabalho, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a firma Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará Ltda., Cooleite, com

endereço em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 1a.JCJ-535/82, em que é reclamante Antônio Celso Machado Leal, para ciência da decisão proferida nos autos dos Embargos de Terceiro, em que é Embargante Companhia de Leite Pasteurizado — COLEITE, cujo inteiro teor é o seguinte: "Visto etc. a embargante não fez prova da penhora que alega, nestes autos. Ademais, compulsando-se os autos principais, 1a.JCJ-535/82 e não 192/82, em que é reclamante Antônio Celso Machado Leal, contra COOLEITE, neles não se encontra a aludida penhora, sim a informação sobre o terreno ao MM. Juiz deprecado (JCJ de Castanhal), por onde correu a execução, a qual aliás, ainda está em curso. Heijeto, pois, os embargos, por falta de objeto, pelo menos perante a MM. 1ª JCJ de Belém. Custas pela embargante sobre o valor arbitrado em Cr\$-500.000,00, na quantia de Cr\$-17.969,32. Notificar as partes. Belém, 29.11.83. Assinado RAYMUNDO WALTER DA LUZ, Juiz do Trabalho Substituto".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, o qual será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750 — 3º bloco 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Pedro Mário da Silva, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria subscrevi.

RAYMUNDO WALTER DA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

Na Presidência da 1a.JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 3923)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA na forma abaixo, o Doutor HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz do Trabalho Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma Silva e Sodré Ltda. — Nadir Paranhos da Silva, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a Execução, sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$-71.072,69 (Setenta e Um Mil, Setenta e Dois Cruzeiros e Sessenta e Nove Centavos), correspondente ao Principal e Custas processuais nos autos do Processo nº 2a.JCJ-1.523/83, no qual é reclamante exequente Raimundo Marques Veloso.

RESUMO.

Principal Corrigido	Cr\$-64.791,19
Custas de Sentença	Cr\$-4.690,50
Custas de Execução	Cr\$-1.591,00
Total do débito da Reclamada	Cr\$-71.072,69

Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do seu débito.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos primeiros dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Judiciário AJ-021.B, lavrei o presente. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2a. JCJ de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA, na forma abaixo, o Doutor HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz do Trabalho Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, fica CITADO, o Senhor Carlos Bastos Menici Malheiro, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a Execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-624.335,79 (Seiscientos e Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Cruzeiros e Setenta e Nove Centavos), correspondente ao Principal, Custas de Sentença e de Execução nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1999/82 no qual é reclamante Oracildo Gomes Batista.

RESUMO:

Principal Corrigido Cr\$-612.678,16
Custas de Sentença Cr\$-10.066,63
Custas de Execução Cr\$-1.591,00
Total do Débito do Reclamado Cr\$-624.335,79

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do seu débito.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos primeiros dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Judiciário AJ-021.B, lavrei o presente. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 3880)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a reclamada Franco Serviços Gerais Ltda., o qual era estabelecido na Trav. 7 de Setembro, nº 122 - Sala 3, e que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos da reclamação formulada por Leônidas Vasconcelos da Trindade, no processo nº 2ª JCJ-1797/83, cujo teor é o seguinte: Resolve a MM. 2ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar totalmente procedente a presente reclamação para condenar a reclamada Franco Serviços Gerais Ltda. a pagar ao reclamante Leônidas Vasconcelos da Trindade o apurado pela Secretaria a título de horas extras, diferenças de aviso prévio, diferença de férias proporcionais, diferença de FGTS e salário família. Deverá ser anotada a CTPS do reclamante conforme a fundamentação. Juros e correção monetária pela lei. Custas pela reclamação sobre o valor da condenação, arbitrada em Cr\$-30.000,00, na quantia de Cr\$-2.603,03. Notifique-se a empresa.

OUTROSSIM, fica ciente de que tem o prazo de 8 (oito) dias, para interposição de recurso.

Secretaria da 2ª JCJ-Belém, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, Eu, Maria Francisca de Castro lavrei o presente termo, o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria.

GERALDO SOARES DANTAS

P/Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 3879)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3ª JCJ - 2045/83

Reclamante: Raimundo Nonato dos Santos Sampaio

Reclamada: Fernando Antônio Vieira Capucho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Fernando Antônio Vieira Capucho, com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo n. 3ª JCJ - 2045/83, em que é reclamante Raimundo Nonato dos Santos Sampaio, para comparecer na sede da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Tv. D. Pedro I, n. 750, às 13:00 (treze horas) dia 19 (dezenove) de janeiro de 1984 à audiência relativa ao referido Processo.

Nessa audiência deverá oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento a referida audiência importará o julgamento da questão a revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, 16 de dezembro de 1983.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. n.º 3952)

Proc. Nº -182/83.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 14 de fevereiro de 1984, às 16,35 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregação de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Jorge Moreira dos Santos, contra Sociedade Civil Instituto Brasil., bens esses encontrados à - e que são os seguintes:

- Um (01) terreno edificado nesta Capital, situado na Avenida Alcindo Cacela, coletado primitivamente sob o nº 870, antes 177-A e atualmente nº 1956, perímetro compreendido entre as avenidas Magalhães Barata e Gentil Bitencourt, medindo 21 metros de frente por 93,20 metros de fundos, confinando à direita à esquerda e aos fundos com quem de direito, com edificações em alvenarias e quadra de esportes, local onde funcionou o estabelecimento de ensino executado. Registrado no Cartório de Imóveis do 2º Ofício desta Capital, às fls. 07 do livro 3-1, sob o nº 10.269, Avaliação: Cr/-30.000.000,00 (trinta Milhões de Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de dezembro de 1983. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Técnica Judiciária, AJ-021.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES

Juíza do Trabalho

Substituição na Presidência da 3ª. JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 3924)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma: Joana D'Arc Torrefação e Moagem de Café Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-492.235,06 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Cruzeiros e Seis Centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos pela executada acima citada, reclamada nos autos do processo trabalhista nº 3ª JCJ-1622/83, em que Ruberleu Maia Geber, é reclamante-e-exequente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Técnica Judiciária, AJ-021.A, datilografei. E, eu Maria das Mercês Netto Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES.

Juíza do Trabalho Presidente da

3ª. JCJ de Belém.

em Substituição.

(G. Reg. nº 3884)

PROCESSO Nº 3a.JCJ-1818/83

RECLAMANTE: ARIOSNALDO BORGES

RECLAMADA: SLEIMAN EL SAYEGH

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado Sleiman El Sayegh, com endereço incerto e não sabido, reclamado no Processo 3a. JCJ-1818/83, em que Ariosnaldo Borges, é reclamante, de que no dia 26 de outubro de 1983, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos), no processo supramencionado a 3a. JCJ de Belém prolatou a seguinte decisão, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto e mais o que consta dos autos, resolve a 3a. JCJ por unanimidade, julgar a reclamação procedente, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$-52.940,00, a título de aviso prévio; férias gratificação de Natal e FGTS. Deverá a Secretaria anotar a CTPS do reclamante conforme a fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-3.983,03, sobre Cr\$-53.000,00. Notificar a Reclamada.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 06 de Dezembro de 1983.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria da 3a. JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 3660)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROC. 5ª JCJ-1811/82

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de janeiro de 1984, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por GERCINO PAULO PEREIRA, contra ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA., bens esses encontrados à Trav. Quintino Bocaiuva n. 1210 e que são os seguintes: quatro (04) terminais telefônicos: números 223.2220, 223.2260, 223.2460 e 235.3953, instalados na sede da executada. Avaliados em Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), cada uma linha.

Estes terminais telefônicos, possuem débito de consumo, todos relativos aos meses de setembro e outubro/83, abaixo discriminados:

223.2200, no valor total de Cr\$-194.079,84

223.2460, no valor total de - Cr\$-49.170,98

223.2260, no valor total de Cr\$-255.593,20

223.3953, no valor total de Cr\$-50.667,43

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de dezembro de 1983. Eu, Léa Sílvia Lopes Moraes, Aux. Jud. TRT 8ª AJ. 028-A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. n. 3953)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Francisco Santos da Cunha, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado - executado nos autos do Processo n. 6ª JCJ 1.209/82 em que é reclamante Antônio Souza Lima, para ciência de que este MM. Juízo determinou a liberação do veículo (Automóvel Chevrolet - Tipo Chevett, Chapa n. AE-5649), penhorado como garantia da execução movida nos autos do Processo acima referido, ficando o citado veículo livre de quaisquer onus perante esta Junta e V. Sa. destituído do encargo de Fiel Depositário do mesmo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quinze dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ana Margarida Reis, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, João Brito, Chefe do Setor de Execução, subscrevi.

O JUIZ:

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho - Presidente

(G. Reg. n. 3954)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. 5ª JCJ-1625/82

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de janeiro de 1984, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Manoel Bernardino dos Santos, contra Agemax Rodrigues, bens esses encontrados à depósito do TRT, à Tv. D. Pedro I, 750 e que são os seguintes:

— Um (01) conjunto estofado, multicolorido, composto de um sofá e duas poltronas, no estado. Avaliado em Cr\$-65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Cruzeiros).

— Uma (1) eletrola, marca Denicon, elétrica, com móvel escuro, com rádio, modelo Vila Rica III, no estado. Avaliada em Cr\$-40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 12 de dezembro de 1983. Eu, Léa Sílvia Lopes Moraes, Aux. Jud. datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3932)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

Proc. 1415 e 1416/82.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que, no dia 25 de janeiro de 1984, às 16,05 horas, na sede desta Junta, à Tv. Dr. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Sebastião Donizete Oliveira e Raimundo da Conceição Palheta, contra Bel-Print Autoadesivos Ltda. bens esses encontrados à Rod. Bernardo Sayão nº 5035 e que são os seguintes:

01 (uma) máquina flexográfica, marca Ibrama cor verde, fabricada por Daerner e Rosumek Ltda., com motor marca WEG, nº 80L-0576, elétrico, no estado. Valor atribuído: Cr\$-800.000,00 (oitocentos Mil Cruzeiros); 1 (uma) máquina de etiquetas, marca Ibrama (batida) cor verde, elétrica, fabricada por Daerner e Rosumek Ltda., com motor marca WEG, nº 80L-0875, 1 CVA, no estado. Valor atribuído: Cr\$-500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros); 1 (uma) cotadeira Ibrama, cor verde WEG nº 80L-0776, 1 CVA, no estado. Valor atribuído: Cr\$-300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 12

de dezembro de 1983. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos, Auxiliar Judiciário, datilografei E eu, Diretor de Secretaria, subscrevo.
CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 3933)

* EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada Agro Industrial e Florestal Itacoa Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ªJCJ-691/83, em que é exequente Antonio Quintas Paiva, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$-325.212,40 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Doze Cruzeiros e Quarenta Centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos referidos autos, nos termos da decisão proferida em 12.05.83.

RESUMO:

Condenação	Cr\$-304.209,00
Custas da Condenação	Cr\$-14.053,00
Custas da Execução	Cr\$-6.950,40
Valor a Depositar	Cr\$-325.212,40

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da Lei. Dado é passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias de dezembro de 1983. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos, Aux. Jud. datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho, Presidente da

5ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 3885)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor João da Silva Moraes, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ªJCJ-1083/83 em que é reclamado Sérgio Barllebem, para ciência de que deve comparecer a esta Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de indicar bens de propriedade do executado, que possam ser penhorados nos autos do Processo acima referido.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dois dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu Ana Margarida Reis, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Eliette Mattos, Diretora de Secretaria subscrevi.

JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho - Presidente.

(G. Reg. nº 3668)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

PROCESSO TRT RO 1.083/83

RECORRENTE: VOTEC - AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A

Advogado: Dr. Décio Fernandes Neto

RECORRIDO: CARLOS JOSÉ SOUZA VALE

Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil.

DESPACHO

I - Revista tempestiva, fundamentada nas duas alíneas do artigo 896 consolidado.

II - Insurge-se contra o Acórdão de fls. 395/400, que reformou parcialmente decisório de primeira instância, para incluir na condenação algumas parcelas, além de confirmar o r. julgado de primeiro grau quanto ao deferimento de outras parcelas, em favor do reclamante-aeronauta. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - O recurso considera violados os artigos 574, parágrafo único, 527 (quanto à reintegração do recorrido) da CLT, artigo 27 do DL 18/66 (pelo adicional de transferência); art. 25 do DL 18/66 (no tocante ao deferimento de parte do vestuário de trabalho); artigos 4ª da CLT, 17 e 18 do DL 18/66 (face ao sobreaviso).

a) Quanto à reintegração sustenta a empresa que a decisão recorrida adotou convenção coletiva estranha à categoria profissional. Não é verdade. A decisão admitiu que a categoria profissional do reclamante era exatamente a referida na convenção coletiva, uma vez que aquele empregado trabalhava simultaneamente como piloto de táxis aéreos e piloto de linha regional regular - tarefas exercidas para um mesmo grupo econômico. Por outro lado, saber se a reclamada aplicou corretamente, ou não, a cláusula 14 da convenção coletiva (fls. 332), observando as preferências nas demissões ali estabelecidas, constitui matéria de fato, não apreciável em nível de revista.

b) Quanto ao adicional de transferência, foi reconhecido como fato que houve mudança de base - e, portanto, transferência - em várias ocasiões, embora por período inferior a 120 dias. O § 2º do art. 27 do Decreto-lei 18/66, alterado pela Lei 5.929, de 30-10-73, manda pagar, nesses casos de transferência provisória, o adicional de 25%.

c) Quanto à indenização de partes do uniforme, o argumento da recorrente envolve reexame de matéria de fato - saber se sapatos e meias de certa cor eram, ou não exigidos, no fardamento do piloto.

d) Quanto ao problema da reserva e do sobreaviso, sustenta a reclamada que as horas respectivas não devem ser especialmente remuneradas, por isso que o salário genérico do aeronauta já compreende o pagamento de tal tempo de atividade. O argumento é novo, em relação ao da contestação (fls. 19-20), não se podendo por isso mesmo admiti-lo.

IV - Não restou configurada outrossim, a divergência jurisprudencial. Dos arestos transcritos, às fls. 419/421, o quinto (alíneas, de nossa lavra) e o sétimo não se ajustam à hipótese sob exame. Os demais são impertinentes, a teor da alínea a do artigo 896 consolidado, eis que originárias de Turmas do Colendo TST e não de sua composição plenária.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 9 de dezembro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 3911)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/83

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Paulo Roberto Corrêa Monteiro, do cargo de "Técnico Legislativo Classe C", do Quadro Geral de

Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir deste data.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 14 de dezembro de 1983.
Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário
(G. Reg. nº 3967)

Sr. Deputado ELADYR NOGUEIRA
Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ
1ª Secretária

Sr. Deputado MILTON PÉRES
2º Secretário

(G. Reg. Nº 3583)

Ata da 125ª reunião ORDINÁRIA, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 29 de novembro de 1983.

Ata da 74ª Reunião Extraordinária, 2º Período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 22 de novembro de 1983.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Lucival Barbalho.
1º SECRETARIO: Sr. Deputado José Guilherme.
2º SECRETARIO: Sr. Deputado Milton Péres.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas e quarenta e sete minutos no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Reunião destinava-se a apreciar matéria constante da 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Em discussão o requerimento nº 2681/83, do Deputado Eloy Santos, que manifesta protesto ao Governador do Estado pela autorização do aumento nas passagens de ônibus urbanos. Procedida a votação e como houvesse dúvida sobre o resultado da mesma, o Sr. Célio Sampaio solicitou que a presidência, mandasse verificar a contagem dos votos e o Deputado Nícias Ribeiro solicitou igualmente que a contagem fosse feita através da chamada nominal o que foi aceito pelo Plenário. Procedida a chamada nominal, pelo Sr. Secretário, constatou-se que votaram 29 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 15 votos NÃO; 11 votos SIM e 3 abstenções. Em seguida à Presidência informou que o requerimento estava rejeitado por maioria de votos. Disseram SIM os Deputados: Aldebaro Klautau, Almir Lima, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, Milton Péres, Santana Costa e Ronaldo Passarinho. Disseram NÃO os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, José Guilherme, Luís Maria, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro e Romero Ximenes. Absteram-se de votar os Deputados: Paulo Fontelles, Paulo Roberto e Lucival Barbalho. Usaram da palavra para justificar votos os Deputados: Romero Ximenes, Ronaldo Passarinho e Célio Sampaio. Esgotado o termo o tempo destinado a presente Reunião, o Sr. Presidente. Em seguida informou dos convites formulados aos Srs. Deputados para participarem do 3º Encontro do CREA que terá como tema a Atuação da Vale do Rio Doce, na Amazônia", a realizar-se no dia 25, no Auditório da SUDAM e do I Seminário de Informática à Serviço da Empresa", a realizar-se no período de 29/11 a 01/12 e convocou-os para à Reunião Ordinária de amanhã, à hora regimental, encerrando a presente, às 18:14 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antonio Pereira, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, Milton Péres, Santana Costa, e Ronaldo Passarinho. Licenciado o Deputado Paulo Lisboa. Ausentes os Deputados: Hermínio Calvino, Maria de Nazaré, Aziz Mutran, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, José Alfredo e Victor Paz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 22 de novembro de 1983. Lida em 23 de novembro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
1º Secretário: Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ
2º Secretário: Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. 2º Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, assumiu a Presidência dos Trabalhos e invocando o Preceito Regimental, declarou aberta a presente Reunião, com o Sr. Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Alcides Corrêa que apresentou requerimento solicitando a instalação de um Posto de Serviço da Telepará na Vila de Flexal, Município de Óbidos. O Deputado Paulo Roberto ocupou a Tribuna inserindo nos anais a reportagem do último programa "Globo Rural" sobre a construção da estrada transilago no Baixo-Amazonas, num trabalho da própria comunidade local. O Deputado Fernando Bahia assumiu a Presidência anunciando o GRANDE EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Célio Sampaio que manifestou pesar pelo falecimento do Deputado do Estado do Ceará José Walfrido e pelo falecimento da senhora Maria Santos Oliveira. O orador apresentou requerimento solicitando a extensão da rede elétrica até as Vilas de São João da Ponta e Vila Nova, recebendo em aparte o endosso do Deputado Aldebaro Klautau. Continuou o orador apresentando requerimentos solicitando a extensão de energia elétrica para as Vilas Mocajubinha, Quilômetro Trinta e Nove, São Pedro, Boa Vista e Vista Alegre, no Município de Curuçá e Vila Maú, no Município de Marapanim, sendo aparteado pelo Deputado Aldebaro Klautau. Concluiu o orador apresentando um pedido de informações ao Banco do Estado do Pará, referente à quotas do Município de São Caetano de Odívalas. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Alcides Corrêa fazendo uma análise da atual crise econômico-financeira que assola nosso País. Através de apartes debateu com o orador Deputado Ronaldo Passarinho. Concluiu o orador apresentando requerimento inserindo nos anais da Casa, pronunciamento do Deputado Federal Domingos Juvenil, proferindo na Câmara Federal sobre o mesmo assunto. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 124ª Reunião Ordinária e 75ª Reunião Extraordinária. Com a primeira tendo a retificação do Deputado Aldebaro Klautau que informou ter se reportado ao Círio de Marudazinho no Município de Marapanim. Foi aprovado o pedido de licença do Deputado Milton Peres, solicitando dois dias para tratamento de saúde. O Deputado Paulo Fontelles ocupou a Tribuna, apresentando um Projeto de Lei regulando as eleições de entidades internas de representação estudantil. Através de apartes, debateram com o orador os Deputados: Ronaldo Passarinho, e Gabriel Guerreiro. O Deputado José Guilherme ocupou a Tribuna apresentando um Projeto de Decreto Legislativo concedendo o Título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Grupo Carlos Santos Comércio e Representação, recebendo em aparte o endosso do Deputado Aldebaro Klautau, o Deputado Lucival Barbalho assomou a Presidência concedendo a palavra ao Deputado Mariuadir Santos que apresentou um Projeto de Resolução que dá nova redação ao Art. 95 da Resolução nº 9, de 4 de dezembro de 1972, que modifica o Regimento Interno desta Assembléia, recebendo o endosso do Deputado Célio Sampaio. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados em 2º Turno os Projetos de Lei nºs: 85/83, do Deputado Lucival Barbalho e 89/83 do Deputado Mariuadir Santos. Em

discussão o Turno Único do Projeto de Decreto Legislativo nº 39/83, do Deputado José Guilherme que concede o título de "Honra ao Mérito" à Associação dos Antigos Alunos Maristas. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine indevassáveis que foram constatadas legais. O 1º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto verificando-se ao final que votaram 28 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 28 votos SIM. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Projeto estava aprovado por unanimidade. Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 40/83, do Deputado Luís Maria que concede o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao bacharel Waldir Saruby de Medeiros. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine indevassáveis que foram constatadas legais. O Sr. Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 29 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 29 votos SIM. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Projeto estava aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Reunião Extraordinária dentro de um minuto, encerrando a presente às 17:20 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Nícolas Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antônio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Herbert Veríssimo, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Mário Chermont, Romero Ximenes, Haroldo Bezerra, e José Alfredo. Licenciado o Deputado Milton Peres. EM TEMPO: o Deputado Hermínio Calvino encontra-se ausente. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 29 de novembro de 1983. LIDA EM: 30 de dezembro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres.

(G. Reg. nº 3887)

Ata da 76ª reunião EXTRAORDINÁRIA, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 29 de novembro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
1º Secretário: Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
2º Secretário: Sr. Deputado ALDEBARO KLAUTAU.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas e vinte minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Reunião destinava-se a apreciar matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, Em discussão Prévia o Projeto de Lei nº 32/83 do Deputado Carlos Estácio, que torna obrigatório o exame oftalmológico para ingresso de alunos no 1º Grau da rede de ensino Estadual. O Deputado Célio Sampaio solicitou votação nominal o que foi aprovado pelo Plenário. O 1º Secretário procedeu a chamada dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 30 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 15 votos SIM e 15 votos NÃO. Em virtude do empate verificado na votação, o Sr. Presidente, nos termos regimentais desempatou a votação pela aprovação do parecer contrário da Comissão de Justiça. Disseram SIM os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Mariuadir Santos, Nícolas Ribeiro, Paulo Fontelles, Disseram NÃO os Deputados: Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos,

Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Herbert Veríssimo, Santana Costa, Ronaldo Passarinho, Victor Paz e Paulo Roberto. Foi aprovado ainda o parecer contrário da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei nº 39/83 do Deputado Romero Ximenes. O Sr. Presidente, convocou os Srs. Deputados para uma Reunião Extraordinária dentro de dois minutos, encerrando a presente às 17:35 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Mariuadir Santos, Nícolas Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Herbert Veríssimo, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Hermínio Calvino, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Romero Ximenes, Antonio Pereira, Haroldo Bezerra, José Alfredo, e Milton Peres. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 29 de novembro de 1983. LIDA EM: 30 de novembro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário: Sr. sra. Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres.

(G. Reg. nº 3887)

Ata da 77ª reunião EXTRAORDINÁRIA, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 29 de novembro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
1º Secretário: Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
2º Secretário: Sr. Deputado ALDEBARO KLAUTAU.

Aos vinte e nove dias, do mês de novembro, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas e trinta e cinco minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente destinava-se a apreciar matéria constante da 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foi aprovado o parecer contrário da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei nº 78/83, do Deputado Nícolas Ribeiro. O Deputado Ronaldo Passarinho, solicitou votação para o Projeto de Lei nº 80/83, do Deputado Eloy Santos, que proíbe o corte de fornecimento de água e energia elétrica aos desempregados do Estado, o que foi aprovado pelo Plenário. O 1º Secretário procedeu a chamada dos Senhores Deputados, para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 31 senhores Deputados, obtendo-se o resultado de 15 votos SIM e 16 votos NÃO. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Parecer Contrário da Comissão de Justiça estava rejeitado. Disseram SIM os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Mariuadir Santos, Nícolas Ribeiro e Paulo Fontelles. Disseram NÃO os Deputados: Paulo Roberto, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Paulo Lisboa, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Herbert Veríssimo, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Foi rejeitado ainda, por maioria, o Parecer Contrário da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei nº 86/83, do Deputado Aldebaro Klautau. Em discussão a Prévia do Projeto de Lei nº 88/83, do Deputado Guaracy Silveira, que restabelece a cobrança do Pedágio dos usuários da Ponte Belém-Mosqueiro. O Deputado Célio Sampaio ocupou a tribuna manifestando a sua posição contrário ao projeto. Através de apertes debateram com o orador os Deputados: Ronaldo Passarinho, Paulo Fontelles, e Guaracy Silveira. O Projeto ficou em discussão para a próxima Reunião. Com a aquiescência do Plenário, o Sr. Presidente marcou para a próxima quinta-feira, após a reunião Plenária, uma Palestra sobre a Frente Nacional Libanesa, e convocou os senhores Deputados para a Reunião Ordinária de amanhã à hora regimental, encerrando a presente às 18:10 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixel-

ra, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luis Maria, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Guaracy Silveira, Fernando Bahia, Fausto Fernandez, Herbert Veríssimo, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Hermínio Calvino, Maria de Nazaré, Romero Ximenes, Antonio Pe-

reira, Mário Chermont, Haroldo Bezerra, José Alfredo e Milton Peres. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda" em 29 de novembro de 1983, LIDA EM: 30 de novembro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres.

(G. Reg. nº 3887)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ACÓRDÃO Nº 10.093

Processo nº 349/83

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Irituia, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional

Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau.

EMENTA: Cumpridas as formalidades legais e ausente qualquer impugnação defere-se o registro pleiteado Decisão unânime.

RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Irituia feito pelo Presidente da Comissão Executiva Regional.

A peça vestibular são anexadas as Atas dos Trabalhos, destacando-se que concorreu chapa única, em ambas as fases.

O Setor competente do Tribunal certifica a inocorrência de qualquer impugnação.

O parecer da Procuradoria é favorável ao pedido.

É o Relatório.

VOTO:

Cumpridas as formalidades legais e ausente qualquer impugnação, defere-se o registro pleiteado.

Isto posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Irituia, do P.M.D.B., em conformidade com a nominata anexa.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, Paulo Klautau - Relator, Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Izabel Leão, Maria Lúcia Santos, Leonam Cruz e Paulo Meira - Proc. Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL
E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁ-
TICO BRASILEIRO-PMDB, DO MUNICÍ-
PIO DE IRITUIA

DIRETÓRIO: Abner dos Santos Almendra, Alberto Alves Moreira, Aloncio José da Silva, Antonio Pereira de Oliveira, João Gonçalves de Miranda, José Tavares de Oliveira, Dorbelo de Oliveira Castro, Waldemar Nunes, José de Souza Oliveira, Manoel Pedro de Lima, Euzébia dos Santos Alves, Enock de Oliveira Lima, Licínio José de Souza Ferreira, Hugo Rodrigues de Souza, Vicente Mendes de Oliveira, Fernando Cirilo Tavares, Agenor Jorge de Jesus, Manoel Melo dos Anjos, Samuel Dutra da Silva, Lourival da Silva Chaves, Avelino Gonzaga Mendes.

SUPLENTES: Manoel Martins Farias, Benedito Peniche Batista, Gilvan José Ferreira, Waldelino de Araújo Souza, Ormino Neres da Silva Edilson Roberto de Araújo, Manoel Moraes de Ataíde.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: José Leonidas Gonçalves de Oliveira, Raimundo Ferreira dos Reis, Jorge José de Lana.

SUPLENTES DE DELEGADOS: Antonio Conceição Peniche, Osmar Ferreira Lopes, Raimundo Aguiar Romano.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Abner dos Santos Almendra

Vice-Presidente: Alberto Alves Moreira

Secretário: Hugo Rodrigues de Souza

Tesoureiro: João Gonçalves de Miranda

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Avelino Gonzaga Mendes

Suplentes: Julio Bastos de Oliveira e Alvaro Felix Pereira.
(G. Reg. nº 3974)

ACÓRDÃO Nº 10.094

Processo nº 351/83

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Conceição do Araguaia, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B.

Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional.

Relatora: Juíza Izabel Vidal de Negreiros Leão.

EMENTA: Defere-se, de plano, o pedido, quando concorreu chapa única e não houve impugnação.

RELATÓRIO:

O Presidente da Comissão Executiva Regional, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, neste Estado, requer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Conceição do Araguaia.

Anexa a documentação necessária para instrui o pedido. Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

A Chefe do Setor de Processos e Eleições informou da regularidade da solicitação.

O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido.

Este é o relatório.

VOTO:

Verifica-se que os autos estão em perfeita ordem e concorreu chapa única, como também não houve impugnação. Portanto, defiro, de plano, o pedido, com base no parecer do Ministério Público.

Isto posto,

Acordam os Exmos. Senhores Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em deferir o pedido, determinando o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Conceição do Araguaia, do P.M.D.B., em conformidade com a nominata anexa.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, Izabel Leão - Relatora, Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Maria Lúcia Santos, Paulo Klautau, Leonam Cruz, Paulo Meira - Proc. Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL
E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁ-
TICO BRASILEIRO-PMDB, DO MUNICÍ-
PIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

Diretório: Benedito Rodrigues Siqueira, Jordão Teixeira de Mendonça, Moacir Pantaleão, Ivo Francisco de Oliveira, Francisco Vieira Jacques, Oliveira Martins Ribeiro, Nazaré Moraes da Paixão, Adão Martins Justino, Francisco Bonifácio de Jesus, Jamir Lourenço Filho, Olinda Duarte Medeiros Oliveira, Luiz Ricardo Medeiros de Oliveira, Raimundo de Pinho Marques, Eduardo Campos Pedroso, Maria Fernanda de Jesus Pinto, Rosa Alves Tenreiro, Edivar de Gomes de Farias, Evanildes Irineu Cunha, Erco Martins Ribeiro, Ivanildes Ribeiro Lima.

SUPLENTES: Eduardo Paraense Mendes, Pedro Silva Pereira, Jair Lourenço Filho, Nélcio Pereira Cunha, Vencerlau Joviano da Silva, José Augusto de Farias, Martinho das Graças Araújo.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Orlando Mendonça de Lima, José Augusto de Faria.

SUPLENTE DE DELEGADOS: Mário Manoel de Carvalho,
José Mendonça Leão.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Jordão Teixeira de Mendonça

Vice-Presidente: Ivo Francisco de Oliveira.

Secretário: Moacir Pantaleão

Tesoureiro: Jamir Lourenço Filho

Líder da Bancada Câmara Municipal: Adão Martins Justino

Suplentes: Edivar de Gomes de Farias e Francisco Vieira

Jacques.

(G. Reg. nº 3974)

ACÓRDÃO Nº 10.095

Processo nº 360/83

Pedido de Registro do Diretório Regional e respectiva
Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático
Brasileiro, Seção do Território Federal do Amapá

Requerente: Presidente do Diretório Regional.

Relator: Dr. Aristides Porto de Medeiros.

EMENTA: 1. Salvo o disposto no parágrafo único do art. 89
da Resolução TSE-10.785, de 15/2/80, o registro de Diretório
Regional de Partido Político será requerido pelo Presidente da
respectiva Comissão Executiva; 2. Em tal caso, a conferência de
cópias das atas deve ser efetuada pela Secretaria do Tribunal
Regional Eleitoral; 3. Para que possa organizar Diretório Regional,
o Partido deve possuir Diretórios Municipais registrados em pelo
menos 1/5 dos Municípios do Estado ou Território.

RELATÓRIO:

O Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Dizendo-se 1º Vice-Presidente do Diretório Regional do
Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Território
Federal do Amapá, - então no exercício da Presidência, - com
fundamento no que dispõe o art. 88, inciso I, da Resolução
TSE-10.785, de 15/2/80, requereu a esta Corte o cidadão
Raimundo Azevedo Costa o registro do Diretório Regional e
respectiva Comissão Executiva do aludido Partido no mencionado
Território Federal.

O requerimento veio acompanhado de vários documentos,
inclusive cópias das atas, estas conferidas pelo Cartório da 2ª
Zona Eleitoral de (Macapá), e visadas pelo Juiz da referida Zona.

Apresentada a petição ao Exmo. Sr. Des. Presidente deste
Tribunal, por S. Exa., foi determinada a expedição do edital a que
alude o art. 91 da retro citada Resolução.

O Edital resultou devidamente publicado, não tendo havido
qualquer impugnação.

Através da informação de fls. 18, esclareceu a Chefia do
Setor de Processos e Eleições, entre outras coisas, que "Até à
presente data o P.M.D.B., seção do T.F., do Amapá, não
formalizou pedido de registro de nenhum Diretório Municipal,
embora as Convenções Municipais tenham sido realizadas no dia
03.7.83".

Instado a se manifestar, fê-lo o ilustre Procurador Regional
Eleitoral pelo indeferimento do pedido, a teor de que "o
peticionário não reunia diretórios em número suficiente
registrados, além de que sem esse número registrado não poderia
realizar convenção regional como fez".

É O RELATÓRIO.

VOTO:

O Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Trata-se de pedido de registro de Diretório Regional e
respectiva Comissão Executiva de Partido Político.

Nos termos do art. 89, caput, da Resolução TSE-10.785, de
15/2/80, "O registro dos Diretórios Municipais e Regionais ser-á-
requerido pelo Presidente da Comissão Executiva Regional". In

casu, porém, o pedido foi feito por Presidente do Diretório
Regional, nessa condição.

Por outro lado, na hipótese vertente a conferência das
cópias das atas haveria de ter sido feita pela Secretaria do
Tribunal (art. 90, inc. II), e não por Cartório de Juízo monocrático.

Na verdade, estou em que essas duas irregularidades
poderiam ser sanadas, com a baixa dos autos para realização de
diligências. Entretanto, e na prática, de nada valeria tomar-se
aquela providência, porquanto sob outro aspecto o pedido de
registro não pode ser acatado, como se verá a seguir.

Consoante estatuído no art. 36 da Lei nº 5.682, de 21/7/71
(com a redação que lhe deu a Lei nº 6.767, de 20/12/79), "Para que
possa organizar Diretório Regional, o Partido deve possuir
Diretórios Municipais registrados em pelo menos 1/5 (um quinto)
dos Municípios do Estado. Acontece que, como informado pela
Chefia do Setor de Processos e Eleições, "Até à presente data o
P.M.D.B., seção do T.F., do Amapá, não formalizou pedido de
registro de nenhum Diretório Municipal, embora as Convenções
Municipais tenham sido realizadas no dia 03.7.83".

Certo é que na hipótese vertente concorreu chapa única e
também que incorreu qualquer impugnação. Mas isso não é
suficiente para que de plano se possa deferir o pedido de registro,
posto que inobservada formalidades essencial, que não deve
escapar ao exame e decisão do Poder Judiciário.

Ante todo o exposto, indefiro o pedido de registro.

DECISÃO

O Tribunal, à unanimidade, indeferiu o pedido de registro.
Presidência do Exmo. Sr. Des. Stélio Bruno de Menezes.
Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes Dr. Aristides Porto
de Medeiros, Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Dra. Maria Lúcia
Gomes Marcos dos Santos, Dr. Paulo de Tarso Klautau e Dr.
Leonam Gondim da Cruz.

Ausente, justificadamente, o Exmº Sr. Des. Nelson Silvestre
Rodrigues Amorim.

Presente, ainda, o Exmº Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza
Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 15 de dezembro de 1983.

Des. STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Relator

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juiza

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Juiza

Dr. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Juiz

Dr. LEONAM GONDIM DA CRUZ

Juiz

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Procurador Regional Eleitoral

(G. Reg. nº 3974)

ERRATA:

Ref. Acórdão nº 10.091 - Proc. 352/83

Diário Oficial de 16.12.83, sexta-feira, pag. 19, Nominata do
Diretório Regional do P.M.D.B., Seção do Pará.

Onde se lê: Arnaldo Teixeira Soares, leia-se Armando
Teixeira Soares.

(G. Reg. nº 3974)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES

EDITAL Nº 010 83

Processo nº 01027

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr.
LAERTE RODRIGUES DE MACEDO.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art.
284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que
será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário
Oficial do Estado, e o Sr. LAERTE RODRIGUES DE MACEDO.

Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, a fim de que no
prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente
defesa nos autos do Processo nº 01027, referente à inspeção
extraordinária realizada nas contas daquela Prefeitura

Belem, 14 de dezembro de 1983.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES.

Presidente

(G. Reg. nº 3935 - Dias 20, 26 e 29 12.83)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará